

ÁRIO
12

Projeto Justiça em
Movimento - 2ª Edição



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DA *Unica* VARA

Cumpra

COMARCA DE JAGUARETAMA
2008.0010.9219-3



Distribuição: 17/04/08

Registro em: 17/04/08

ARQUIVAMENTO EM

Caixa nº



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA

Data - Hora
28/4/2008 - 12:57

Capa de Processo
2008.0010.9219-3/0



236-05.2008.8.06.0106/0

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	2008.0010.9219-3/0 N° Tombo 5603
Tipo de Ação	COBRANÇA - CÍVEL
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ
Processos Apensos	
Processos Conexos	
Nº Volumes	1
Autuação	17/04/2008 12:57
Just. Gratuita	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Orgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA

Partes

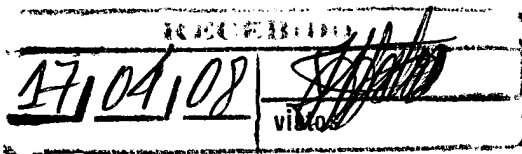
Requerente: ANTONIO HAMILTON DA SILVA - DR. MARCOS ANTONIO JUNIOR DA SILVA - VARA UNICA
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. - DR. JOAO FLORENTINO CALADO CARVALHO - VARA UNICA

Aos 17 de ABRIL (17) dias do mês de ABRIL do ano
de dois mil e oitos (2008), nesta cidade de Jaguaretama/CE,
na Secretaria da Unica Vara a meu cargo, no Fórum recebi e após registrar sob
Nº 5603/08 atendendo ao r. Despacho de fls. AUTUEI a(o) _____

E tudo mais que adiante se vê.

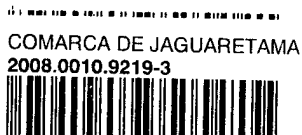
Diretor(a) de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA
COMARCA DE JAGUARETAMA - CE.



5.603/2008

PROCEDIMENTO SUMÁRIO
(Art. 275, III, "e", CPC)



ANTONIO HAMILTON DA SILVA, brasileiro solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 855.774.563-04, residente e domiciliado no Conjunto Manduca Bezerra, nº 1243, em **Jaguaretama - CE.**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa, PB, Fone/Fax: 3208-2900, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, empresa seguradora com sede à Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife – PE, com Cep nº 51.110-000 e, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

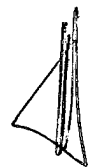
1. DOS FATOS.

No dia 13.12.2007, o autor sofreu acidente de trânsito, conforme consta do registro constante do Boletim de Ocorrência Policial, em anexo.

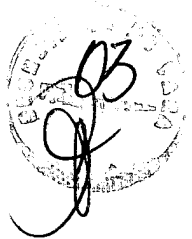
Em decorrência daquele fato teve um comprometimento irreversível, em razão do trágico acidente, que provocaram debilidade, incapacidade e deformidade permanente, conforme descreve o Exame Médico Pericial, em anexo.

Assim, em se constatando, que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, **no valor de 40 (quarenta) salários mínimos** vigente à época da liquidação de sentença, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2. DO DIREITO.



A demanda ora posta á apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.



A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas **que venham a ficar com debilidade permanente**, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de um valor indenizatório de 40 salários – mínimos, NOTADAMENTE QUANDO A INVALIDEZ OU DEBILIDADE FOR PERMANENTE.

Nesse sentir, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCA DO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão Número : 195640. Data de Julgamento : 22/06/2004. Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH . Publicação no DJU: 04/08/2004 Pág. : 57 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP – Ap 1279210-

8 – São Paulo – 11ª C. – Rel. Juiz Urbano Ruiz – J. 15.04.2004)
JCF.7 JCF.7.IV



SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes da entrada em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74 promovidas pela Lei nº 8.441/92. Inexigibilidade do recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente.

Recurso não provido. (1º TACSP – AP-Sum 1196980-7 – São Paulo – 3ª C. – Rel. Juiz Oswaldo Erbetta Filho – J. 09.03.2004)

No âmbito do STJ, a matéria já se encontra sumulada (**súmula nº 257**). Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do Salário Mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. (Resp 146.186/RJ. 12.12.2001)

Portanto, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, **no valor de 40 (quarenta) salários mínimos**, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

Destarte, caso a seguradora Ré comprovar que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação.

3. DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

A pretensão do autor não está prescrita, eis que o inciso IX do do § 3º do art. 206 do novo Código Civil, dita que a prescrição é de 03 (três) anos.

Então, não há como alegar-se a ocorrência da prescrição, pela aplicação do art. 206, § 3º, IX, do Código Civil vigente.

4. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

05
JF

a) a citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;

b) em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);

c) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigente à época da liquidação da sentença ou, o saldo, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

d) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o(a) autor(a) condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

e) A realização de **perícia médica**, se assim entender necessário com a finalidade de comprovar a deformidade permanente do autor.

f) Protesta provar por todos os meios em direito permitido. Inclusive depoimento autoral e testemunhal, testemunhas estas que comparecerão independentes de intimações.

Dá-se à causa o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, equivalentes, nesta data, a R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Jaguaretama (CE), 07 de fevereiro de 2008.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4.007



MARCOS INÁCIO

ADVOCACIA



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ANTONIO HAMILTON DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, CPF. nº 855.774-563-04, residente e domiciliado no Conjunto Monduba Bebera, nº 1243, em JAGUARANA/CE.

OUTORGADO: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, 4007, OAB/PE 573-A, OAB/AL 5732-a e OAB/RN 560-A, portador do CIC (MF) nº 206.448.414-00, EDSON BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 3183, OAB/PE 569-A e OAB/AL 5731-A, portador do CPF(MF) 185.572.524-04, JOÃO CARDOSO MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 19.368, portador do CPF(MF) 008.846.850-04, NELSON AZEVEDO TORRES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB 11488, portador do CPF. 031.129.754-48, LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB e OAB/RN sob os nºs. 12203 e 574-A respectivamente, portador do CIC(MF) 008.844.324-83, DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº. 18.996, portador do CIC(MF) 012.437.974-52, todos com escritório à Rua Sabino Roberto, 2835, Centro, Limoeiro do Norte-CE.

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

JAGUARANA/CE, 10 Junho 2008

Antonio Hamilton da Silva

OUTORGANTE

CEGULA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ANTONIO ESTANISLAU DA SILVA

POLEGAR DIREITO

Identificação

Carteira de Identidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO ESTANISLAU DA SILVA

1938.01

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

ANTONIO ESTANISLAU DA SILVA

07/09/1938

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

08

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B - SÉRIE B-4 - Nº 98184585

Rota 14 17020-04-154250 - 4 Data de emissão 24/10/2007

Nome MARIA DE ASSIS LEMOS

End. postal CJ MANDUCA BEZERRA 01243 - JAGUARETAMA CEP 60000-000

Medidor 10857158 Poste 0000

coelce

Av. Barão de Studart, 2917 CEP 60127-900 - Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 - CGF 06.105.848-3 www.coelce.com.br

coelce & você central de relacionamento telefone fixo 0800 2850 196 telefone celular 9090 8811 6000

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Endereço CJ MANDUCA BEZERRA 01243

Classe RESIDENCIAL MONOFÁSICO BAIXA RENDA

RG / CPF / CNPJ 127305978-67

Nome do responsável

Fator de potência 0,00

CGF

Nº DO CLIENTE 2491577-7

COMPOSIÇÃO DE VALOR DO CONSUMO - VALOR (R\$)

Energia	15,11
Transmissão	0,72
Distribuição	6,96
Encargos Setoriais	1,20
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	2,10
Total	26,09

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura atual	Leitura anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. ind.	Cons. fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
4459	4335	1	124	0	30	0,11820	3,54
					50	0,20448	10,22
					20	0,20566	4,11
					24	0,30687	7,37
23/10/07	21/09/07		32 DIAS		124		25,24

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto	SOLANOPOLE	Mês	AGO/2007
Padrão mensal individual		Apuração mensal individual	
DIC	22,00	DIC	0,00
FIC	17,00	FIC	0,00
DMIC	11,00	DMIC	0,00

DESCRIÇÃO

VALOR (R\$)

VR. CONSUMO DO MES PREÇO NORMAL	42,28
DESCONTO TARIFA SOCIAL BAIXA RENDA	-17,04
QUOTA PARCELAMENTO 06 / 06	15,91
MULTA MORATORIA REF 09/2007	0,48
JUROS	0,53
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	7,53
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA	0,85

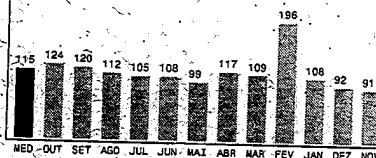
ICMS

Base de cálculo	ISENTO
Alíquota	
Valor do imposto	

DATAS

Mês referência	OUT/2007
Apresentação	29/10/2007
Próx. leitura	22/11/2007

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



VENCIMENTO 06/11/2007

TOTAL A PAGAR

50,54

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

3350.3021.1269.E8DE.961A.14EF.70A0.737A

importante

CONTAS EM ATRASO

REAVISO DE VENCIMENTO:

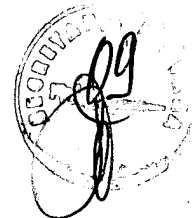
Informamos existir debito vencido sem acrescimos legais ate esta data, no valor de R\$ 49,46. Conforme Resolução Aneel 456/00, Art. 91, podera ser suspenso o fornecimento de energia eletrica, apos decorridos 15 dias do envio deste comunicado. Caso o debito relacionado ao lado tenha sido pago, favor desconsiderar este aviso.

DEBITOS ANTERIORES

MES/ANO	VALOR R\$
09/2007	49,46

DECLARAÇÃO DE POBREZA

(LEI Nº 1.060/50)



Eu, Antonio Hamilton da Silva,
profissão: Agricultor, Estado civil: Solteiro,
CPF: 855.774.563-04, RG nº 1432943 residente e
domiciliado à C. Manduca Bezerra, 1243,
Bairro: _____, Cidade: Jaguaratama Estado: CE,
declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei que
não possuo condições financeiras de arcar com as custas
processuais, sob pena de prejuízo da manutenção própria e de minha
família, nos termos da Lei 1.060/50 e alterações supervenientes.

Jaguaratama - CE, 24 de Janeiro de 2007.

Antonio Hamilton da Silva

Declarante



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL / DPI / 16ª DRPC / UNIDADE POLICIAL DE JAGUARETAMA-CE

TELEFONES: (88) 3576.1987 / 3576.1930

ESTADO DO CEARÁ

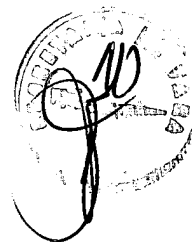
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

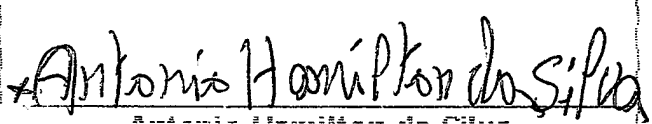
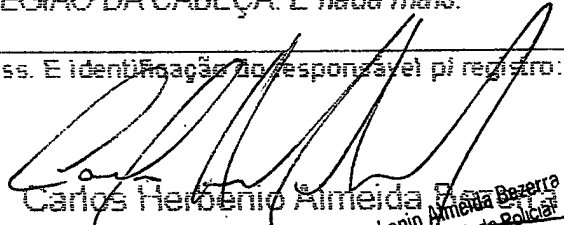
DPV 16ª DRPC / UNIDADE POLICIAL DE JAGUARETAMA-CE

TELEFONES: (88) 576-1930 / 576-1987

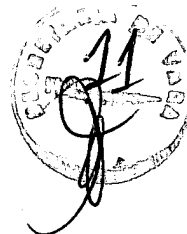
BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL - Nº 01/2008

Jaguetama-CE, 03 de Janeiro de 2007, às 16h00min



NOME:	
ANTONIO HAMILTON DA SILVA	
CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) nº:	C.P.F. nº:
2842062-94	855.774.553-04
FILIAÇÃO:	
José Alves da Silva e Francisca Chagas da Silva	
ENDEREÇO:	FONE:
Rua Manduca Bezerra 1243, centro, Jaguetama-CE.	
NATUREZA DA OCORRÊNCIA:	
ACIDENTE DE TRÂNSITO DO TIPO QUEDA DE MOTO	
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	
CE 371, KM 02, zona rural de Jaguetama-Ce	
HISTÓRICO:	
A pessoa acima qualificada compareceu em Cartório nesta Unidade Policial, onde, após cientificada do teor dos Artigos 340 e 342 do C.P.B., comunicou o seguinte: QUE no dia 13 de dezembro de 2007, por volta das 01h30, o declarante conduzia a motocicleta Honda CG 125 Titan, ano 1995/1995, cor azul, placa HVX 2380-CE, chassi 9C2JC2501SR567821, registrada em nome de Damião Olímpio Bezerra, quando ao atingir o local acima mencionado, o declarante perdeu o controle da moto e sofreu uma violenta queda restando gravemente ferido, sendo socorrido para o hospital local de onde foi transferido imediatamente para o Hospital de Russas-Ce onde permaneceu internado por 07 dias; QUE o declarante sofreu FRATURA NA MÃO ESQUERDA + LESÃO NA REGIÃO DA CABEÇA. E nada mais.	
Ass. do responsável p/ informação/comunicante:	Ass. E identificação do responsável p/ registro:
 Antonio Hamilton da Silva Comunicante	 Carlos Herógeno Almeida Bezerra Encarregado da Unidade Policial Mat. 126 992-14

EXAME MÉDICO PERICIAL



1. HISTÓRICO.

Paciente Antônia Hamilton de Silva vítima de acidente automobilístico apresentando TCE, mais lesões na cabeça e no corpo.

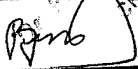
2. EXAME PERICIAL.

Paciente com sequelas Neurológicas após acidente automobilístico.

3. QUESITOS:

1. Há ferimento ou ofensa física?
Sim.
2. Qual meio ocasionou?
Acidente automobilístico
3. Houve perigo de morte?
Sim.
4. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?
Sim.
5. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
Sim.
6. Provocou aceleração de parto?
Não
7. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
Sim.
8. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável?
9. Resultou deformidade permanente?
Sim.
10. Provocou aborto?

Dursten, a 9 de Maio de 2008.


Médico (assinatura e carimbo)

Francisco Aquino
Médico
CRM 7485



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**



Recebimento

Recebi do(a) PETIÇÃO INICIAL E CÓPIAS DE DOCUMENTOS
Jaguaretama/CE, 14 de ABRIL de 2008.

Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA

Tombo

REGISTREI a presente ação sob o nº 5.603/2008, no livro próprio
desta Secretaria de nº 03
Jaguaretama, 17 de ABRIL de 2008.

Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA

Conclusão

Aos 25 de abril de 2008, faço estes autos conclusos a(o) MM(a)
Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA



Processo nº 2008.0010.9219-3/0

AÇÃO DE COBRANÇA

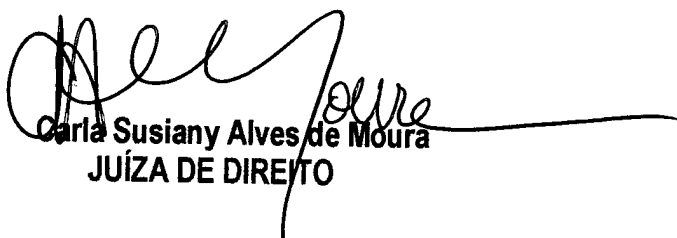
Requerente: ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

R.H.

1. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza de fls. 09.
2. Determino que a Secretaria de Vara designe audiência de conciliação.
3. Intimem-se a parte autora e seu advogado.
4. Cite-se o demandado, com as advertências do § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil. Cientificando-o, ainda, que não obtida a conciliação, poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, nos termos do art. 278 do mesmo Estatuto Processo Civil.
5. Expedientes necessários.

Jaguaretama/CE, 26 de junho de 2008.


Carla Susiany Alves de Moura
JUÍZA DE DIREITO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

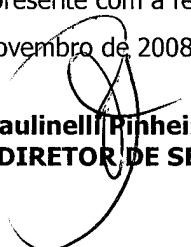
Certidão

Certifico que, em cumprimento ao ato judicial de fls. 13, foi designada audiência de conciliação para **o dia 10 de dezembro de 2008, às 09:00h**, e, confeccionado(s) o(s) seguinte(s) expediente(s):

- (X) Carta-Intimação;
- (X) Carta(s) Citação;
- () Carta(s) Precatória;
- () Carta(s) Rogatória;
- () Certidão de Antecedentes Criminais de Jaguaribara e de Jaguaribara;
- (X) Mandado de Intimação;
- () Ofícios a Justiça do Trabalho e Delegacia do Trabalho – Limoeiro do Norte/CE;
- () Ofício ao Comandante da 3ª Cia do 1º BPM – Jaguaribara/CE.

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

Jaguaribara/CE, 19 de novembro de 2008.


**Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Fórum Des. Carlos Facundo - Rua Riacho do Sangue, nº 786 - Centro - Jaguarétama/CE - 63480-000
Telefax: (88) 3576-1161

Carta de Intimação

Proc. nº	2008.0010.9219-3
Natureza do Feito	Cobrança
Autor	Antônio Hamilton Bezerra
Réu	Unibanco AIG Seguros S.A.

Jaguarétama/CE, 19 de novembro de 2008.

Senhor(a)(s)

Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4007

Rua Sabino Roberto, nº 2835 – Centro – Limoeiro do Norte/CE

Senhor(a):

Através da presente, fica V. Sa **INTIMADO(A)** para o(s) fim(ns) declarado(s) abaixo:

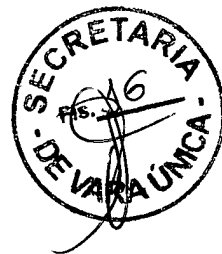
✓ **Para participar de audiência de conciliação designada para o dia 10 de dezembro de 2008, às 09:00 horas.**

Atenciosas saudações,


**Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**

**VÁLIDO SOMENTE COM SELLO
DE AUTENTICIDADE**

AD 4331420



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Fórum Des. Carlos Facundo - Rua Riacho do Sangue, nº 786 - Centro - Jaguaretama/CE - 63480-000
Telefax: (0**88) 576-1161 - E-mail: jaguaretama@tj.ce.gov.br

CARTA DE CITAÇÃO - PELO CORREIO



Jaguaretama, 19 de novembro de 2008.

Ilmo(a) Senhor(a)
Representante legal do UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
CNPJ Nº 33.166.158/0001-95
Av. Antônio de Gois, nº 617 – Bairro Pina – Cep: 51.110-000 - Recife/PE

Senhor(a):

A presente, extraída dos autos nº **2008.0010.9219-3**, Ação de **Cobrança**, que **Antônio Hamilton da Silva**, move(m) contra o V. S^a, em tramitação por este Juízo e rotina desta Secretaria de Vara Única, tem a finalidade de **CITAR** V. S^a por todo o conteúdo da petição inicial e documentos de **fls. 2/11**, bem assim **INTIMÁ-LO** do despacho de **fls. 12**, tudo em anexo, fazendo parte integrante desta, e, ainda, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **10 de dezembro de 2008, às 09:00h, no Fórum local (endereço no rodapé)**, devendo comparecer acompanhado de advogado, bem como de testemunhas, até 3 (três), advertindo-o, ainda, de que, frustrada a transação, deverá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias e que sua ausência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 7º, da Lei nº 5.478/68.

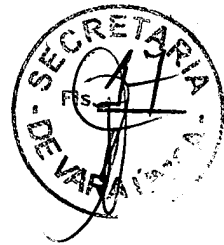
CÓPIAS ANEXAS: Exordial de fls. 02/11 e despacho de fls. 12.

Cordiais saudações,


Carla Susiany Alves de Moura
JUÍZA DE DIREITO

**VALIDO SOMENTE COM SELO
DE AUTENTICIDADE**

AD 4331419



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Certidão

Certifico que nesta data fiz entrega a(o) Senhor(a) Oficial(a) Avaliador/Ad-hoc, abaixo assinalado:

- ☒ Raimundo Ivan Fernandes Pinheiro – Oficial de Justiça Avaliador; e
☐ Francisco Edward Peixoto Barreto – Oficial de Justiça Ad-hoc.

Do Mandado abaixo assinalado de acordo com o despacho e/ou sentença retro/supra:

- ☒ Mandado de Intimação;
☐ Mandado de Citação;
☐ Mandado de Penhora;
☐ Mandado de Avaliação;
☐ Mandado de Diligência;
☐ Mandado de Busca e Apreensão;
☐ Mandado de Remoção;
☐ Mandados diversos (_____)

Por ser verdade, firmo a presente com a fé do meu cargo.

Jaguaretama, 02 de 12 de 2008.

**Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**

Assinatura: _____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Fórum Des. Carlos Facundo - Rua Riacho do Sangue, nº 786 - Centro - Jaguarétama/CE - 63480-000
Telefax: (0**88) 576-1161 - E-mail: jaguaretama@tj.ce.gov.br

Proc. Nº 2008.0010.9219-3

Natureza da Ação: Cobrança

Requerente: Antônio Hamilton da Silva

Requerido: Unibanco AIG Seguros S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

**A Juíza de Direito CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA,
Titular desta Vara Única da Comarca de Jaguarétama/CE,
por nomeação legal etc.....**

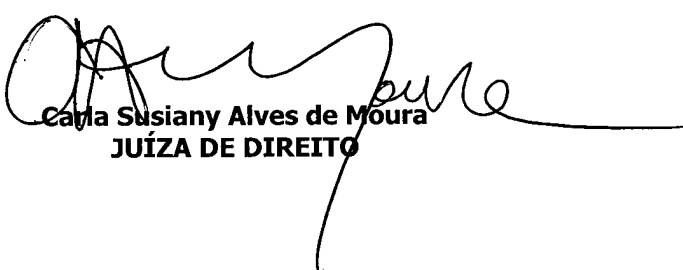
MANDA o Oficial de Justiça que em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado dirija-se ao endereço abaixo, neste Município e Comarca de Jaguarétama/CE e, sendo aí, INTIME(M)-SE o(a)(s) Sr(a).(s) abaixo nominado(a)(s), a fim de que o(a)(s) mesmo(a)(s) compareça(m) à audiência no dia **10 de dezembro de 2008, às 09:00h**, no(a) **no Fórum de Jaguarétama/CE, sito na rua Riacho do Sangue, nº 786, Centro.**

FINALIDADE DA AUDIÊNCIA: Conciliação

PESSOA(S) QUE DEVERÁ (ÃO) SER INTIMADA(S):

REQUERENTE: ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA, CPF nº 855.774.563-04, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Conjunto Manduca Bezerra, nº 1243, Jaguarétama/CE.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Jaguarétama/CE, 19 de novembro de 2008. Eu, _____ **Paulinelli Pinheiro Nogueira**, Diretor de Secretaria da Vara Única, o digitei e subscrevi.


**Carla Susiany Alves de Moura
JUÍZA DE DIREITO**



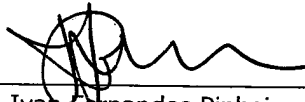
Antonio Hamilton da Silva

Certidão

Certifico, eu oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado que em cumprimento ao mandado retro, expedido de ordem da MMª. Juíza de direito desta comarca, que intimei o requerente, pôr rodo conteúdo do presente mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Jtma, 09 de Dezembro de 2008



Rdo. Ivan Fernandes Pinheiro.
Oficial de Justiça Avaliador.
Mat. 77961

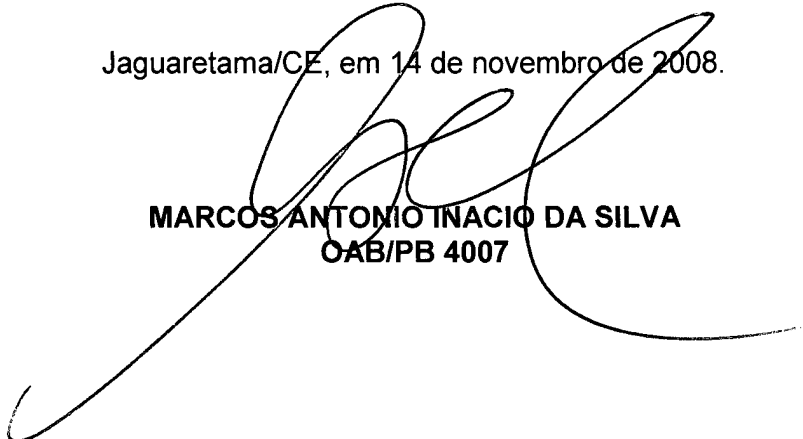
10/12/08
ACB 10/12/08
DOCUMENTOS - Fls. 19/20.



TERMO DE SUBSTABELECIMENTO

Eu, **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 560-A, SUBSTABELEÇO, **COM RESERVAS**, os poderes que a mim foram outorgados nos autos do Processo nº. 2008.0010.7019-3, Reclamante Antonio Hamilton da Silva em face da Reclamada Unibanco A16 Seguros, que tramita na VARA Cível de Jaguaratama/CE, ao advogado **Dr.º MARZULO OLIVEIRA MAIA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE 18.433-B, podendo nele agir nos exatos termos do instrumento procuratório constante dos presentes autos.

Jaguaratama/CE, em 14 de novembro de 2008.


MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB/PB 4007



SEC
2008.0010.9219-3

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

T E R M O D E A U D I Ê N C I A C Í V E L

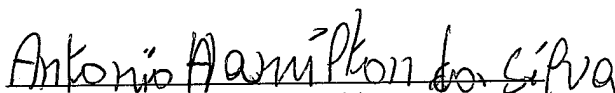
Ação: Cobrança
Finalidade: Conciliação
Proc. nº 2008.0010.9219-3
Data da Audiência: 10 de dezembro de 2008
Horário: 09:00

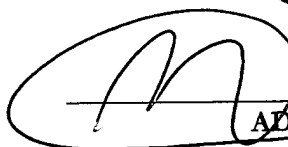
PRESENTE(S)

Juíza de Direito Carla Susiany Alves de Moura
Requerente: Antônio Hamilton da Silva
Advogado: Marzulo Oliveira Maia

Feitos os pregões de estilo, verificou-se a presença do requerente, acompanhado de seu advogado, Dr. Marzulo Oliveira Maia. Ausente o requerido, cuja citação e intimação não pôde ser divisada em virtude da ausência de devolução do AR referente a carta-citação de fls. 16. Iniciados os trabalhos, a MMª Juíza deferiu o pedido de juntada de substabelecimento apresentado pela parte requerente. Ato contínuo e em razão da não confirmação da citação da parte requerida, a MMª Juíza considerou prejudicado o ato, redesignando-o para o dia 03 de março de 2009, às 08:50h, ficando os presentes de logo intimados. Expedientes necessários. **NADA MAIS HAVENDO A TRATAR**, mandou a MMª Juíza que encerrasse o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Aurélio Gleiton Bezerra, Analista Judiciário Adjunto, o digitei.


Carla Susiany Alves de Moura
JUÍZA DE DIREITO


Antônio Hamilton da Silva
REQUERENTE


OAB/CE 18.433-B
ADVOGADO

CONTRATO 063/95 ECT/DR/CEXTJCE CARIMBO ORIGEM AC-JAGUARETAMA 02 DEZ 2008 CE CARIMBO DESTINO	REMETENTE <i>06/12/09</i> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ UNIDADE: Secretaria de Vara Única de Jaguarétama/CE END: Rua Riacho do Sangue, 786 BAIRRO: Centro CEP: 63480-000 CIDADE: Jaguarétama/CE PROCESSO 2008.0010.9219-3 DESTINATÁRIO NOME: UNIBANDO AIG SEGUROS S.A., representante legal END: Av. Antônio de Gois, 617 BAIRRO: Pina CEP: 51.110-000 CIDADE: Recife UF: PE ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <i>Joana Karolina de A. Barros</i> 6.386.002-SSA/PE RG: DATA: 09/12/08 MOTIVO ☐ AUSENTE ☐ NÃO EXISTE N° ☐ DESCONHECIDO ☐ RECUSADO ☐ FALECIDO ☐ OUTROS ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ MUDOU-SE	MP ETIQUETA OD BARRA BOA VIAGEM 09 DEZ 2008 DR PE ASS FUNCIONÁRIO ECT <i>Helmiton Cordeiro dos Santos</i> Matrícula: 4.834-3
--	---	---

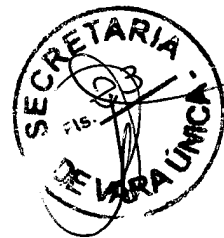
TENTATIVAS DE ENTREGA	
DATA	HORA
/ /	:
/ /	:
/ /	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

19/12/08

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Car. Manoel Antonio Inácio da Silva</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE <i>Rua Esplendor Roberto, 2835, Centro</i>			
CEP / CODE POSTAL <i>62.930-000</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>Piçarra do Norte</i>	UF <i>PE</i>	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>2008.0010.9219-3</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Andrea Gomes da Silva</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>18/12/08</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION PIÇARRA DO NORTE 18 DEZ 2008
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <i>3.78936/2000</i>	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Beimã</i>		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao ato judicial de fls. 20, foi designado o dia **03.03.2009**, às **08:50h**, para realização de audiência de conciliação, bem como realizado(s) o(s) seguinte(s) expediente(s):

- ☐ Mandado de Notificação;
 - ☐ Mandado de Intimação;
 - ☐ Mandado de Citação e Intimação Cível;
 - ☐ Mandado de Prisão Temporária;
 - ☐ Mandado de Prisão Preventiva;
 - ☐ Carta(s) Citação;
 - ☐ Carta de Citação pelo Correio;
 - ☐ Cartas-Precatória;
 - ☒ Carta Intimação;
 - ☐ Certidão de antecedentes criminais de Jaguarétama e Jaguaribara/CE;
 - ☐ Ofício(s) requisitando exame de DNA – LACEN Fortaleza/CE;
 - ☐ Ofício(s) requisitando exame ao Hospital Municipal de Jaguarétama/CE;
 - ☐ Ofício(s) a Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará - Fortaleza/CE;
 - ☐ Ofício(s) ao INSS de Russas;
 - ☐ Ofício ao Juízo de Direito da Vara de Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios - Fortaleza/CE;
 - ☐ Ofício(s) à Coordenadoria do Sistema Penal - COSIPE.
- Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.
- Jaguarétama/CE, 22 de janeiro de 2009.

Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Fórum Des. Carlos Facundo - Rua Riacho do Sangue, nº 786 - Centro - Jaguarétama/CE – 63.480-000
Telefax: (88) 3576-1161

Carta de Intimação

Proc. nº	2008.0010.9219-3
Natureza do Feito	Cobrança
Requerente	Antônio Hamilton da Silva
Requerido	Unibanco AIG Seguros S.A.

Jaguarétama/CE, 22 de janeiro de 2009.

MP

Ilmo(a) Senhor(a)(s) Representante legal

UNIBANDO AIG SEGUROS S.A.

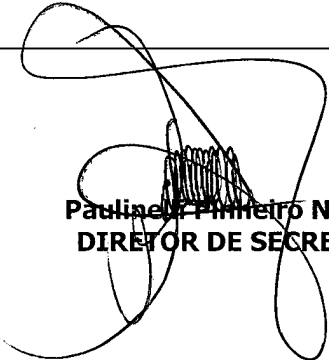
Av. Antônio de Gois, nº 617 – Bairro Pina – Cep: 51.110-000 - Recife/PE

Senhor(a):

Através da presente, fica V. Sa **INTIMADO(A)** para o(s) fim(ns) declarado(s) abaixo:

- ✓ **Para participar de audiência de conciliação designada para o dia 03 de março de 2009, às 08:50 horas, neste Fórum de Jaguarétama (endereço no cabeçalho).**
- ✓ **Para cientificar-lhe de que não obtida a conciliação na audiência acima aprazada, poderá oferecer na própria audiência, resposta escrita ou oral, nos termos do art. 278 do CPC.**

Atenciosas saudações,


**Pauline Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**

VALIDO SOMENTE COM SELLO
DE AUTENTICIDADE
Ad 5009545

02/02/09

388406 - C9999 / 2008-21426 / AC

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Maia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA /
CE

Processo n.º 2008001092193

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Eusébio Matoso n.º 1.375, 2º e 8º andares e 10º - conjunto 1002, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.166.158/0001-95, por seu advogado que esta subscreve já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, movida por **ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer para ao final requerer o que segue:

Requer que futuras publicações sejam devidamente dirigidas ao patrono **FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 16.075, com endereço Av. Washington Soares n.º 4567, Conjunto 05, Shop. Acapulco, Seis Bocas, CEP 60.830-641, Fortaleza - CE, tel./fax: (85) 3521-8700, **sob pena de nulidade das mesmas**, evitando-se desta forma futuras arguições de nulidade dos atos praticados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Jaguaratama, 28 de Janeiro de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Cláudia Valente Soares
OAB/CE 9.314

Daniela Maria Costa Barbosa
OAB/CE 18.000

Francisco Arcelino Filomeno Calado
OAB-CE 16.075



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Certidão

Certifico que, em atenção ao requerimento de fls. 25, foi(ram) confeccionado(s) o(s) seguinte(s) expediente(s):

- (X) Carta(s)-Intimação;
- () Carta(s) Citação;
- () Carta(s) Precatória;
- () Carta(s) Rogatória;
- () Consulta processual no Sistema SPROC;
- () Certidão de antecedentes criminais de Jaguarétama e Jaguaribara;
- () Edital para publicação no Diário da Justiça;
- () Ficha de Encaminhamento;
- () Mandado de Intimação;
- () Mandado de Citação;
- () Mandado de Notificação;
- () Memória de Cálculo;
- () Relatório de Prestação de Serviço à Comunidade;
- () Ofício ao Encarregado da Unidade Policial de Jaguarétama/CE;
- () Ofício ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;
- () Ofício ao Comando da 2ª Cia do 6º ou 8º BPM de Caucaia/CE.

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

Jaguarétama/CE, 10 de fevereiro de 2009.

Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Fórum Des. Carlos Facundo - Rua Riacho do Sangue, nº 786 - Centro - Jaguarétama/CE - 63.480-000
Telefax: (88) 3576-1161

Carta de Intimação

Proc. nº	2008.0010.9219-3
Natureza do Feito	Cobrança
Requerente	Antônio Hamilton da Silva
Requerido	Unibanco AIG Seguros S/A

Jaguarétama/CE, 10 de fevereiro de 2009.

Senhor(a)(s)

Bel. Francisco Arcelino Filomeno Calada – OAB/CE16.075

Av. Washington Soares, nº 4567 – Conjunto 05 – Shop Acapulco – Seis Bocas – Cep: 60.830-641
Fortaleza/CE

Senhor(a):

Através da presente, fica V. Sa **INTIMADO(A)** para o(s) fim(ns) declarado(s) abaixo:

- ✓ **Para participar de audiência de conciliação designada para o dia 03 de março de 2009, às 08:50 horas, neste Fórum de Jaguarétama (endereço no cabeçalho).**
- ✓ **Para cientificar-lhe de que não obtida a conciliação na audiência acima aprazada poderá oferecer na própria audiência, resposta escrita ou oral, nos termos do art. 278 do CPC.**

Atenciosas saudações,


**Paulinelly Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**

**VALIDO SOMENTE COM SELCO
DE AUTENTICIDADE**

Ad 5009801.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

T E R M O D E A U D I Ê N C I A C Í V E L

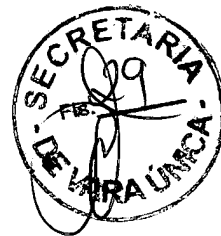
Ação:	Cobrança
Finalidade:	Conciliação
Proc. n°	2008.0010.9219-3
Data da Audiência:	03 de março de 2009
Horário:	09:00
PRESENTE (S)	
Juíza de Direito	Carla Susiany Alves de Moura
Requerente:	Antônio Hamilton da Silva
Advogado:	Diogo Fernando dos Santos Costa

Feitos os pregões de estilo, verificou-se a presença do requerente, acompanhado de seu advogado, Dr. Diogo Fernando dos Santos Costa. Ausente o requerido e seu advogado, cujas intimações não pôde ser divisada em virtude da ausência de devolução do AR referente as cartas-intimação de fls. 24 e 27. Iniciados os trabalhos e em razão da não confirmação das intimações da parte requerida e de seu advogado, a MM^a Juíza considerou prejudicado o ato, redesignando-o para o dia 28 de abril de 2009, às 08:50h, ficando os presentes de logo intimados. Expedientes necessários. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, mandou a MM^a. Juíza que encerrasse o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, [assinatura] Aurélio Gleiton Bezerra, Analista Judiciário Adjunto, o digitei.

[assinatura]
Carla Susiany Alves de Moura
JUÍZA DE DIREITO

[assinatura]
Antônio Hamilton da Silva
REQUERENTE

[assinatura]
ADVOGADO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao ato judicial de fls. 28, foi(ram) realizado(s) o(s) seguinte(s) expediente(s):

- () Mandado de Intimação;
- () Mandado de Notificação;
- () Mandado de Diligência;
- () Mandado de Citação Criminal;
- () Mandado de Penhora;
- (X) Carta(s)-Intimação;
- (✕) Carta(s)-Intimação MP;
- () Carta Citação pelo Correio;
- () Carta(s) Precatória(s);
- () Mandado de Prisão;
- () Mandado de Inscrição do Registro de Nascimento;
- () Mandado de Busca e Apreensão de Menor;
- () Ofício(s) ao Diretor do Instituto de Criminalística - IC
- () Ofício(s) ao Juízo de Direito da Comarca de Fortaleza/CE;
- () Ofício a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS
- () Ofício(s) ao Cartório de Registro de Imóveis;
- () Ofício(s) a Delegacia de Capturas e POLINTER – DECAP;
- () Ofício(s) a Delegacia Regional de Polícia Civil de Jaguaribe/CE;
- () Ofício(s) a Delegacia de Polícia Local;
- () Termo de Compromisso.

Jaguaretama/CE, 04 de março de 2009.

**Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Fórum Des. Carlos Facundo - Rua Riacho do Sangue, 786 - Centro - Jaguarétama/CE - 63480-000
Telefone/Fax: (0**88) 3576-1161

Carta de Intimação

Proc. nº

2008.0010.9219-3

Natureza do Feito

Cobrança

Parte Autora

Antônio Hamilton da Silva

Parte Ré

Unibanco AIG Seguros S/A

Jaguarétama/CE, 04 de março de 2009.

Ao

Dr. Francisco Arcelino Filomeno Calado – OAB/CE 16.075

Av. Washington Soares, nº 4567, Conjunto 05 – Shop Acapulco, Seis Bocas, CEP.: 60830-641 –
Fortaleza/CE.

Senhor(a):

Através da presente, fica V. S^a **INTIMADO(A)** para o(s) fim(ns) declarado(s) abaixo:

✓ **Para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 28 de abril de 2009, às 08:50 horas, neste Fórum de Jaguarétama/CE.**

Atenciosas saudações,


**Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**

**VALIDO SOMENTE COM SELLO
DE AUTENTICIDADE.**

Ad 5009879



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Fórum Des. Carlos Facundo - Rua Riacho do Sangue, 786 - Centro - Jaguarétama/CE - 63480-000
Telefone/Fax: (0**88) 3576-1161

Carta de Intimação

Proc. nº

2008.0010.9219-3

Natureza do Feito

Cobrança

Parte Autora

Antônio Hamilton da Silva

Parte Ré

Unibanco AIG Seguros S/A

Jaguarétama/CE, 04 de março de 2009.

MP

Ao

UNIBANCO AIG SEGUROS S. A., por meio de seu representante legal

Av. Antônio de Gois, nº 617, Bairro Pina, CEP.: 51110-000 – Recife/PE.

Senhor(a):

Através da presente, fica V. Sª **INTIMADO(A)** para o(s) fim(ns) declarado(s) abaixo:

✓ **Para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 28 de abril de 2009, às 08:50 horas, neste Fórum de Jaguarétama/CE.**

Atenciosas saudações,


**Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**

**VALIDO SOMENTE COM SELO
DE AUTENTICIDADE.**
Ad 5009878.

27/03/09

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Bel. Francisco (Anelina) Silveira			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. Washington Soares, 4567			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
60.830-641	Fortaleza	CE	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
2008.0010.9219-3		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Fuehio Silva / SM		17/03/09	17 MAR 2009
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Don 91803471		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

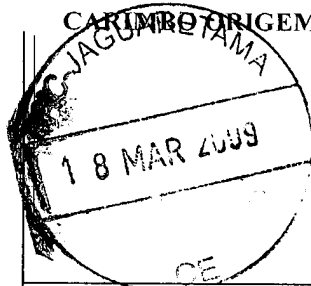
114 x 186 mm

CONTRATO 063/95 ECT/DR/CEXTJCE		REMETENTE 20/03/09		MP ETIQUETA COD BARRA 3 6 4 1 6 3 7 8 RC
CARIMBO ORIGEM AC- JAGUARETAMA 18 FEV 2009 CE		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ UNIDADE: Secretaria de Vara Única de Jaguaretama/CE END: Rua Riacho do Sangue, 786 BAIRRO: Centro CEP: 63480-000 CIDADE: Jaguaretama/CE		
CARIMBO DESTINO		PROCESSO 2008.0010.9219-3		
		DESTINATÁRIO NOME: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., representante legal END: Av. Antônio Gois, 617, Pina CEP: 51.110-000 CIDADE: Recife UF PE ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Joana Karoliny de A. Barros 6.386.007-558/p.p. RG: DATA: 26/02/09		
TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVO		ASS FUNCIONÁRIO ECT
DATA	HORA	☐ AUSENTE ☐ NÃO EXISTE ☐ DESCONHECIDO ☐ RECUSADO		MATRÍCULA Severino José da Silva Matr: 8.500.342-5
/ /	:	☒ FALECIDO ☐ OUTROS ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ MUDOU-SE		
/ /	:			

CONTRATO 063/95

ECT/DR/CEXTJCE

CARIMBO ORIGEM



CARIMBO DESTINO

REMETENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

UNIDADE: Secretaria de Vara Única de Jaguarétama/CE

END: Rua Riacho do Sangue, 786

BAIRRO: Centro

CEP: 63480-000

CIDADE: Jaguarétama/CE

PROCESSO

2009.0000.0153-2 / 2008.0010.9219-3

DESTINATÁRIO

NOME: Unibanco Aig Seguros S/A, através do representante legal

END: Av. Antonio de Góis, 617

BAIRRO: Pina

CEP: 51.110-000

CIDADE: Recife

UF PE

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Joana Karolina de A. Barros
6.386.002 SSP/PE

RG: 6.386.002/59-PE

DATA: 24/03/09

TENTATIVAS DE ENTREGA

DATA	HORA
/ /	:
/ /	:
/ /	:

MOTIVO

- ☐ AUSENTE ☐ FALECIDO
☐ NÃO EXISTE N° ☐ OUTROS
☐ DESCONHECIDO ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐ RECUSADO ☐ MUDOU-SE

ASS FUNCIONÁRIO ECT

Flávio Chedid Lau
Matr: 8.517.261-3

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

01/04/09

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Dr. Francisco Aracelis Silvana Paludo

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Washington Soares, 4567, Cox. 05

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

60.830-648

Fortaleza

CE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

2008.0030.9219-3.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Frederico Silva SM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

23/03/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONN° C
REC VENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
JOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Silva 81803574

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA / CE.

Processo n.º 2008.0010.9219-3

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Eusébio Matoso nº 1.375, 2º e 8º andares e 10º - conjunto 1002, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seu advogado que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que lhe promove **ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Querelante em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 13/12/2007, sofrendo lesões que descreve que o deixou **total e permanentemente** inválido.

Outrossim, o ora Requerente tenta imputar a Ré atitudes desidiosas, sendo absolutamente certo que esta procedeu conforme determinação dos órgãos máximos na matéria securitária.

DA REALIDADE DOS FATOS

Visando quantificar o grau de invalidez do Autor, foi realizada perícia médica através do Departamento Médico da especializada empresa CNIS - Cadastro Nacional de Informações e Serviços.

Procedeu então a Demandada, responsável pela liquidação do sinistro em tela, ao cálculo para apuração do "quantum" devido, Conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente, constante na Resolução CNSP n.º 1/75.

Observe que, ao elaborar a perícia, deve-se respeitar o percentual que equivale ao GRAU de invalidez apresentado pela vítima.

RESSALTE-SE QUE DEBILIDADES NÃO SE EQUIPARAM A INVALIDEZ PERMANENTE, NÃO HAVENDO DE SE FALAR EM CONDENAÇÃO POR INVALIDEZ TOTAL.

Entendendo o Autor que o valor pago pela Seguradora a título de indenização foi inferior ao que efetivamente deveria receber, propôs a presente demanda, pleiteando a diferença que entende ser devida.

PRELIMINARMENTE**DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA**

- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".



Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

**"CAPÍTULO IV
DOS CONSÓRCIOS**

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTES ARTIGOS." (g.n.).

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a substituição em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Tem-se que o entendimento do 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS, ao julgar o processo de n.º 30800228713, acolhendo os fatos ora dispostos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda, senão vejamos:

"Inicialmente, acolho a substituição da ré Bradesco Cia de Seguros pela ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que esta última foi criada recentemente com a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução nº 154, artigo 5º, §3º do CNSP e Portaria nº 2.797/07."

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO (LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML).

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize por invalidez permanente que teria resultado de um acidente automobilístico.

A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR QUE A PARTE AUTORAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

"§ 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora".

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela

tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."



Ademais, o artigo 3º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

"A indenização por invalidez permanente será paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos:

I - laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificado da extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima, atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidente, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;

II - registro da ocorrência expedida pela autoridade policial competente."

Além disso, o artigo 5º desta mesma Resolução acrescenta que:

"Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com "aviso de recebimento", solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto."

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu o mesmo, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei nº 8.441/92.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo codex, motivo pelo qual a ré requer:

- a) que seja determinado que o autor emende ou complete a inicial no prazo de 10 (dez) dias; e
- b) que, se isto não for cumprido a contento, que a petição seja indeferida, extinguindo-se o processo na forma do art. 267, I, do CPC.

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA.

Conforme se observa da exordial, a natureza do pedido é a invalidez do Autor. O ponto controverso que motivou a lide é o grau dessa invalidez. Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, carecedora da produção de prova pericial para ser dirimida. Daí emerge a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar esta questão.

Com efeito, todos os doutrinadores que cuidam da lei n.º 9.099/95 preocupam-se em defender que, como causas de menor complexidade, devem ser entendidas aquelas que não exigem a realização de prova pericial. Nesse sentido, cabe serem destacadas as palavras do ilustre Juiz Jorge Alberto Quadros de Carvalho Silva, assim:

"Muitas vezes, então, é recomendável uma prova pericial que venha a esclarecer a respeito da origem, da causa, da natureza e da extensão do dano. E a prova desse tipo é incompatível com o espírito norteador dos Juizados Especiais Cíveis" (trecho grifado). (In "Lei dos Juizados Especiais Cíveis Anotada" - pág. 9 - Ed. Saraiva - 1999).

Ainda a propósito e como robusto suporte à sua tese, a ré traz à colação as seguintes ementas relativas a decisões de E. Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Rio de Janeiro prestigiando o entendimento supra exposto:

Ementa n.º 179 - "O Juizado Especial não tem competência para apreciar causas em que o valor supera o limite expresso no artigo 3º da Lei n.º 9.099/95 e naquelas de maior complexidade, a exigir produção de prova incompatível com seus princípios norteadores (trecho grifado). Se a lide desatende a tais pressupostos, impõe-se a extinção do processo,

sem exame do mérito" (Recurso n.º 33-7/98. 1ª Turma Recursal Cível - Unânime - Relator Juiz Henrique Carlos de Andrade Figueira - Julg. 11/02/98).

Ementa n.º 387 - "Perícia não realizada. Feito que comporta perícia de relevante complexidade. Inadmissibilidade de perícia de grande complexidade no JEC. Decisão reformada. Julgado extinto o processo, sem adentrar no mérito. (Recurso n.º 2253-7 - 6ª. Turma Recursal - Unânime - Relator Juiz Antônio Saldanha Palheiro - Julg. 24/11/98)."

Ementa n.º 36 - "A questão de menor complexidade, aludida no artigo 3º da Lei n.º 9.099/92, diz respeito à prova pericial e ao valor, que suplanta os 40 salários mínimos, nas hipóteses em que a norma acima indicada estabelece a competência, observando tal critério. A complexidade técnico-jurídica da matéria não afasta a competência dos Juizados. Assim, a questão de maior complexidade é aquela que exige maior dilação probatória em prova técnica (trecho grifado) ou que suplanta 40 salários mínimos, na hipótese de competência *ratione valoris*... (7ª Turma Recursal - Recurso n.º 184/97 - Rel. Juiz Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos). (Nota: Ementa transcrita parcialmente, visto que sua parte final não pertence à matéria agitada).

Significativo, igualmente, o entendimento do M.M. Juiz do JEC de Campina Grande-PB, expresso em sentença de 01.02.2002, proferida no processo n.º 00120010225900, sob a seguinte ementa:

"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Ausência de conciliação - Instrução do feito - Preliminar de Necessidade de Requisição de Perícia Técnica. Acolhimento. Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito."

"Afigurando-se indispensável à realização de perícia técnica para a aferição do grau de invalidez permanente, faz o feito desaguar na grande complexidade, dando margem à extinção do processo sem julgamento do mérito. Inteligência dos arts. 3º e 51, inciso II, da Lei 9.099/95."

No fundamento da sentença, Sua Excelência cita a Prof. Ada Pellegrini Grinover, a qual, mesmo antes da edição da lei n.º 9.099, já dizia:

"adoção de fórmulas e de esquemas renovados de tornar a Justiça mais ágil e mais acessível, não significa o abandono de princípios que representaram e ainda representam importantíssimas conquistas para sempre pela ciência processual: o Juiz natural, o direito de defesa, o contraditório, entre outros, configuram valores indeclináveis" (Participação e Processo - Ed. RT - 1988).

Em seguida, o Juiz sentenciante arremata:

"Portanto, nenhum Juiz ou Tribunal, seja no nosso sistema normativo ou alienígena, está autorizado a decidir sem prova técnica quando a espécie assim requerer a sua produção, como está ocorrendo *in casu*, onde exsurgiu no calor da liça judicial uma dúvida sobre o grau de invalidez".

Cumpra aqui também registrar o brilhante entendimento da M. M. Juíza do JEC da Comarca de Jucás/CE, através de seu decisum datado de 05.10.2007, no Proc. n.º 2007.00151687-4, corroborando cada vez mais a tese da preliminar ora suscitada:

"...
A preliminar merece acolhimento. De fato, a prova pericial é indispensável para o deslinde do feito, o que torna este Juizado Especial INCOMPETENTE para o processamento da causa.
A indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais, causados por veículos Automotores de Vias Terrestres/DPVAT, em caso de invalidez permanente deve ser pago no valor de até 40 salários nos termos do art. 3º, letra b, da Lei 6.194/74...
O cerne do litígio consiste em QUANTIFICAR a lesão sofrida, afim de que fique ATESTADO o GRAU de incapacidade da vítima, e se esta é irreversível ou transitória.

...
(g.n.)

Do entendimento doutrinário e jurisprudencial retro reportado resta evidente que a sede judicial apropriada para o Autor pleitear seu suposto direito à verba indenitária, oriunda do Seguro DPVAT, é uma das Varas Cíveis da Justiça Comum, onde a reclamada pode defender-se tecnicamente, formulando quesitos e nomeando assistente técnico.



Irrelevante que conste dos autos prova pretendendo atestar grau de invalidez parcial permanente, pois essa prova passaria a ter o inaceitável caráter de verdade absoluto, eis que não poderia ser convenientemente impugnada pela Ré, impedida que está de contraditá-la tecnicamente em sede de Juizado Especial Cível.

Sem dúvida, este bloqueio afronta o constitucional princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.

Em decorrência, a reclamada requer que Vossa Excelência se digne de determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 51, II, da lei n.º 9.099/95.

DA AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral devendo acarretar a extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme estabelece o artigo 267, inciso IV da Lei Adjetiva Civil.

Em análise ao presente feito, verifica-se com extrema facilidade que o Autor alega que restou inválido permanentemente, haja vista as lesões sofridas.

Ademais Exa., merece destaque a data da feitura do laudo apresentado, merecendo destaque o disposto no §5º, do art. 5º da Lei 8.441/92, que modificou a Lei 6.194/74, senão vejamos:

"Art 5º (...)

§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também QUANTIFICARÁ as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (g.n.)

Ora Exa., ainda que o laudo juntado pelo Autor seja produzido por órgão competente, oficialmente revestido, portanto, de fé pública, se o mesmo foi produzido após 90 (noventa) dias do evento, NÃO TEM QUALQUER VALIDADE PARA A PRESENTE DEMANDA!!!

Desde os tempos dos romanos já se consagrava o princípio de que "*allegatio et non probatio, quasi non allegatio*". Aquilo que não se pode provar sequer pode ser considerada uma simples alegação. Assemelha-se mais a uma falta de verdade.

Assim, a Ré pede escusa para transcrever decisão da 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível n.º 70011496577, tendo como Relator o Desembargador **UMBERTO GUASPARI SUDBRACK**, que nos leciona:

"De acordo com a sistemática adotada pelo sistema processual brasileiro, oriunda do Direito Romano (*semper necessitas probandi incumbit illi qui agit*), Digesto XXII, 3.2), a prova incumbe a quem afirma a existência de um fato, cabendo ao demandante demonstrar, em Juízo, a existência do fato por ele descrito na inicial. Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente causadora da alegada invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apenas a perícia elaborada por médico particular, sem qualquer outro elemento de convicção, não possibilita seja alcançada indenização por seguro DPVAT. Apelo desprovido, por maioria."

Ademais, tal entendimento mais uma vez se fez presente sobre a Egrégia 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, vez que, em decisão proferida na Apelação Cível n.º 70008585523, que também teve como Relator o aclarado Desembargador **UMBERTO GUASPARI SUDBRACK**, pode se observar que:

"Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente, causadora da invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apelo desprovido."

Vistos os fatos, não havendo meios comprobatórios do alegado, deve a demanda ser extinta sem julgamento do mérito em perfeita consonância com o disposto no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Acerca da comprovação das alegações, importa destacar o disposto no art. 333, I do CPC acerca da incumbência de produção de provas:

"Art. 333. O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito"

Urge mencionar, ainda, que mostra-se totalmente descabida a inversão do ônus da prova contida no art. 6º, VIII, porquanto não passa de mera exceção à regra supra mencionada (art. 333, CPC), e se aplica, exclusivamente, na hipótese de consumidor hipossuficiente, e com relação à vícios do produto ou do serviço.

É pleno de logicidade que a inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor, não encontra guarida no caso *sub judice*.

Assim, o ônus da prova caberá integralmente à Demandante, ademais, temos que este não possui qualquer contrato com a ora Demandada, não podendo ser confundida como **consumidor**, não havendo qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, e, em consequência caracterizando a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Desta forma, restando descaracterizada a aplicação do referido diploma legal, e ruindo por completo tal fundamentação, prossegue a Ré com suas considerações.

DO MÉRITO

EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO OUTORGADA DE PRÓPRIO PUNHO - TRANSAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autoral recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

É usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"...com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita a Seguradora reguladora do sinistro.

É de corrente sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autoral deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 da Lei 10.406/02, denominado Novo Código Civil, que estabelece, *in verbis*:

"Art. 849. A transação só se anula por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa."

Ademais, as nulidades a que se refere o art. 171 do Novo Código Civil não têm efeito antes de declaradas por sentença e não se pronunciam de ofício (conforme art. 168 do mesmo *Códex*), somente podendo ser alegadas por aqueles que a aproveitam, e estando sujeita a manifestação do Juízo a um requerimento prévio e expreso dos eventuais interessados.

Não obstante, a parte Autoral não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é PRESUMIDA e somente poderia ser desconstituída por SENTENÇA!!!

E de mais a mais, não podendo o M.M. Juízo decidir a causa de maneira diversa da requerida pela parte Autoral conforme estabelece o artigo 460 da Lei Adjetiva Civil, temos que o ato jurídico liberatório da obrigação deve ser, por conseguinte, tido como inteiramente válido, o que conduz à total improcedência dos pedidos.

Restando a quitação válida em todos os seus termos, os devedores estão exonerados de toda e qualquer responsabilidade pela obrigação contraída pelas partes! Afinal, a eficácia da quitação e os seus efeitos jurídicos liberatórios constituem uma presunção *juris tantum*, que, à luz do acima exposto, somente poderia ser afastada mediante prova irretorquível da ocorrência de vício de consentimento, conforme amplamente demonstrado nesta peça de bloqueio.

Assim, aliás, conforme inteligência do Novo Código Civil, no seu artigo 840, temos que:

A2

"Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas."

Corroborando com a tese ora sustentada, a melhor Jurisprudência já se manifestou favoravelmente a esse respeito, tendo o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidido que:

"se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluam dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)" (RE nº 93.861-3/RJ-1ª Turma, DJU 18/12/81 - Rel. Min. Clóvis Ramalhete).

É pleno de logicidade que a Seguradora, ora Ré nada fez para constranger a parte Autoral a celebrar acordo e efetivamente receber o quantum indenizatório na esfera administrativa.

Ademais, temos que a parte Autoral poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, certo é que a Seguradora limitou-se a disponibilizar-lhe o valor que era o devido e efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Certo é que o pedido constante na exordial é manifestamente improcedente, haja vista a transação realizada em âmbito administrativo quanto ao valor da verba indenizatória oriunda do Seguro DPVAT, não podendo a seu bel prazer pleitear suposta diferença indenizatória sem qualquer embasamento legal.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito Autoral, deve o feito ser julgado improcedente e consequentemente extinto com resolução do mérito, o que se requer com fundamento nos arts. 3º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO VALOR INDENIZÁVEL REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO PARA DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Instituído pela Lei n.º 6.194/74 e alterado pela Lei n.º 8.441/92, o Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não, nos casos de morte, invalidez permanente parcial ou total por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

Referido seguro oferece cobertura às pessoas vitimadas que restaram permanentemente inválidas até o limite estipulado pela Resolução CNSP nº 112/2004.

Para a feitura do cálculo, foram respeitadas as diretrizes da Resolução CNSP 01/75, principalmente a instrução constante do art. 8, b.2 a seguir transcrita:

"8.b.2 - No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem prevista na Tabela para a perda total do membro, órgão ou parte atingida." (n.g.)

É patente assim que há de ser considerado e respeitado os cálculos realizados pela equipe médica da CNIS - Cadastro Nacional de Informações e Serviços, e a seguir demonstrados, até porque as alegações do Autor carecem de qualquer embasamento legal e técnico.

Ressalte-se que o valor da indenização para invalidez permanente foi pago à vítima a partir do momento em que foi determinado o caráter definitivo da invalidez e, ainda assim, proporcionalmente ao percentual da incapacidade de que a parte Autoral restou portadora, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica, razão pela qual a presente ação está fadada a mais absoluta improcedência.

ORA EXA., O CERNE DA DISCUSSÃO NÃO RECAI SOBRE O CARÁTER DE INVALIDEZ DO AUTOR, MAS SIM SOBRE O GRAU DESSA INVALIDEZ ADQUIRIDA POR MEIO DO SINISTRO EM TELA. TANTO É VERDADE QUE SEGURADORA REALIZOU MINUCIOSA PERÍCIA MÉDICA A FIM DE EFETUAR PAGAMENTO POR SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, PORÉM, INSTA RESSALTAR QUE A INVALIDEZ É PARCIAL E NÃO TOTAL COMO TENTA FAZER CRER O AUTOR, AO SE UTILIZAR DO JARGÃO "INVALIDEZ PERMANENTE".

43

Logo, temos que a perícia realizada quantificou a invalidez parcial permanente do Autor, ou seja, este percebeu a título de indenização o percentual apurado sobre o teto MÁXIMO indenizável, perfazendo, exatamente o importe de R\$ 2.450,60 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

Em suma, ao Perito coube apurar o grau da invalidez permanente do Autor e aplicar o disposto na Resolução n.º 1/75 do CNSP, cabendo repisar que o limite indenizatório estabelecido pela Resolução CNSP n.º 112/2004.

Logo, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

Desta forma, requer expressamente a realização de perícia médica judicial, visando quantificar o grau de invalidez do Autor, dirimindo as dúvidas que pairam sobre o suposto direito a complementação.

Destarte, o que o Autor pretende é usar a máquina do Judiciário para locupletar-se ilicitamente, vez que, além de já ter recebido a indenização, deu plena, rasa, geral, total e irrevogável quitação à Seguradora, agindo de forma contrária à Lei ao propor a presente demanda.

A improcedência do pedido é medida de rigor que se impõe!!!!!!

DA COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o valor pago ao Autor a título de indenização referente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não - DPVAT foi efetuado em total consonância à Lei, não havendo qualquer embasamento jurídico que autorize a pretensão do Autor de receber complementação indenizatória, a qual caracteriza tentativa de enriquecimento sem causa.

Importante ressaltar que a atividade seguradora é fiscalizada pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, entidade autárquica normatizadora e fiscalizadora da atividade securitária.

Com efeito, a atividade seguradora sofre forte intervenção estatal, de forma que as cláusulas contratadas não são estipuladas ao livre arbítrio das seguradoras. Ao contrário, são fixadas pela SUSEP no exercício da competência que lhe confere o artigo 36, "b" do Decreto-Lei n.º 73/66 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) confere à SUSEP a prerrogativa de "baixar instruções e expedir circulares relativas a regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP".

Por meio do art. 6º do referido Decreto-Lei o Governo Federal delegou ao CNSP e SUSEP a regulamentação das operações de seguro. Instituído pela Lei n.º 6.194/74, que no art. 12 previu que "O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta Lei", o Seguro DPVAT teve sua disciplina assentada na Resolução CNSP n.º 1/75, a qual aprovou suas normas disciplinadoras.

Dessa forma, o valor efetivamente pago a parte Autoral quando da reclamação por ela formulada em sede administrativa acha-se em absoluta consonância com a Resolução CNSP n.º 112/2004.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se espera, é crucial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

45

CONCLUSÃO

Ex positis, aguarda-se, serenamente, pela extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista a preliminares arguidas, qual seja, (I) da incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar matéria que careça de prova pericial, e por fim (II) pelo fato que a parte Autoral arbitrou o valor da indenização por invalidez permanente, sem, no entanto, juntar prova para majorar o **GRAU** de invalidez apresentado, o que é inaceitável, nos exatos termos dos arts. 51, inciso II da Lei 9.099/95, 3º e 267 do Código de Processo Civil.

Caso ultrapassadas, o que se admite apenas por argumentar, espera e confia na improcedência da ação, tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento de complementar-se a indenização já **efetivamente paga**, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Vale ressaltar que, no caso de remota hipótese de condenação da Ré, o que não se espera, pois a seguradora já procedeu com o pagamento devido ao Autor em sede administrativa, o quantum indenizatório deverá ser calculado com base na diferença do valor já percebido pelo sinistrado, qual seja, R\$ 2.450,60 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

Outrossim, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81 e os honorários compensados na forma do §3º, do art. 20 do Código Processual Civil.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Washington Soares nº 4567, Conjunto 05, Shop. Acapulco, Seis Bocas, CEP 60.830-641, Fortaleza - CE, tel/fax: (85) 3241.4535.

Por derradeiro, a contestante requer, ainda, que seja observado o nome do advogado FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 16.075, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jaguaretama, 27 de Fevereiro de 2009.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089

Cláudia Valente Soares
OAB/CE 9.314

Daniela Maria Costa Barbosa
OAB/CE 18.000



Francisco Arcelino Filomeno Calado
OAB-CE 16.075



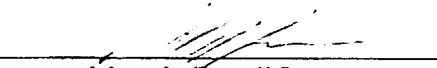
Francisco OLIVEIRA Peixoto MALA
Advogado
OAB / CE 14141

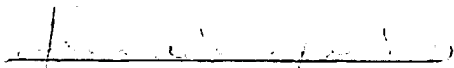
46

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matr. 17, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cod: 07400507EE00 (SCRB)

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007

Em testemunha

da verdade.

Servente

DAI JACINTINO

UENIO CARDOSO REZENDE - CPF - 000.000.000-00

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

WQQ

IVK69681

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

PDX

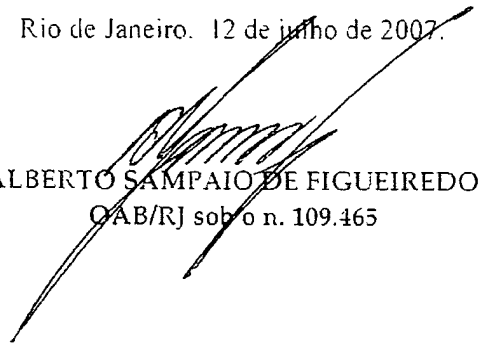
IVK69682

47

SUBSTABELECIMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.465, substabelece, sem reservas de iguais, na pessoa do Dr.º MARCELO DAVOLLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ SP sob o n.º 143370, e CPF/MF sob o numero 132.870.808.06, Dr.ª MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 135.132 e CPF/MF sob o numero 082.587.197-26, ambos integrantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74 – 13º andar – Centro, os poderes que lhe foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA S/A.

Rio de Janeiro. 12 de junho de 2007.


ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n. 109.465



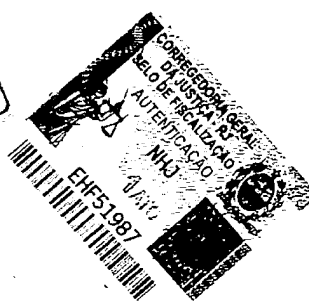
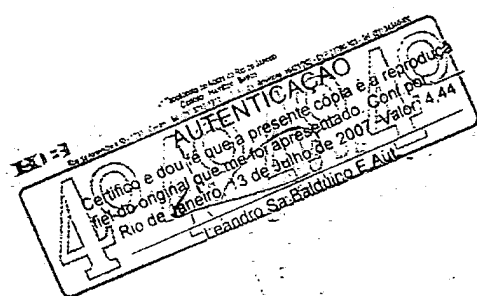
SEGUROS & PREVIDÊNCIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos Drs. **LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**; BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 20.387, **SERGIO RUY BARROSO DE MELLO**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 63.377; **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 84.676; **ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 109.465, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 99.771, **TIAGO MENDES CUNHA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 120.597, **ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 91.226, **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O Nº 22.593, **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 132.994, **RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 195.889, **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10.371, **MARIO SAMPAIO FERNANDES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10756, **LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 9.736, **JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O Nº 822 -, todos integrantes da sociedade de advogados denominada **PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com escritório na Rua Senador Dantas nº 74, 8º andar, Centro, Cep 20031-201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 3212-6900, fax: (21) 3212-2533, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes que me foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, **AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, **UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA** e **UNIBANCO AIG WARRANTY**, para o fim específico de representá-las e realizar suas defesas, nas ações judiciais que forem parte, podendo inclusive substabelecer e nomear preposto. .

São Paulo, 22 de novembro de 2006.


ROSÉLIE RUVIANO DALPASQUALE
OAB/RS 54.127





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorgo Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIÃO



Fundado em 1951
N
Seção São Paulo
Filial à UNIL

Livro 1608 pág. 295 - 1º Traslado



121-06

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras.-

S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e seis (2006), aos dezenove (19) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 15.01.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 20.885/02-7, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 004191 (pasta 0058); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e NEY FERRAZ DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar; eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008399 (pasta 0100); 2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072), neste ato representada na forma do item "h" do Art. 15, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008400 (pasta 0100); 3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A., com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); e 4) UNIBANCO AIG WARRANTY S.A., com sede na cidade de São Caetano do Sul, deste Estado, na Rua Manoel Coelho n.º 600 - 2º andar - sala 203, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 03.051.290/0001-90, com seu estatuto social consolidado em 29.12.2004, registrado na JUCESP sob n.º 140.602/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007553 (pasta 0092), neste ato representada na forma do artigo 21, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG n.º 05.288.308-9 e inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar; e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificado; eleitos conforme consta de ata datada de 29.12.2004, registrada na JUCESP sob n.º 140.601/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007554 (pasta 0092); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008401 (pasta 0101); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: AGNO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN, brasileira, casada,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DE 315/11/00



União Internacional
do Notariado Latino
(fundada em 1944)



10402602158516

P 00065 R. 027

08 NOV. Avenida São Luis, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

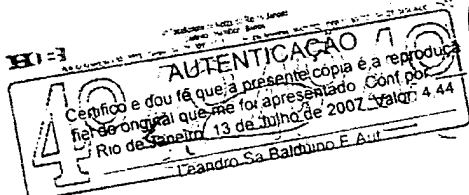
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Ederson Marques Cardoso dos Santos
Escritório Autorizado

51

advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; AIESKA SASSO LOPES, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211.417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; ANA SILVIA PULEGHINI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.768-07; RENATA FUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; JAIRO DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; MARCIO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; ROSELIE RUVIARO DALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; ELOÁ GREICE FOYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64, todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 - 2º andar; aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas securatórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. - De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam e assinam. - Emolumentos: R\$ 70,85; Estado R\$ 20,14. Ispes R\$ 14,92; R. Civil R\$ 3,71; Trib. Justiça R\$ 3,71; Lei 11021/01 R\$ 0,71; Total: R\$ 114,08 - Guia n.º 029/06. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, Substituto, a subscrevi. - (A.A.) // JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE // NEX FERRAZ DIAS // LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO // Selada. Nada mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1608, página 295/297, dou fé. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. -

Em testº da verdade





REGISTRO

Adm. e Representação e Assessoria
Banco Volkswagen S.A.

Adm. e Representação e Assessoria
Banco Volkswagen S.A.

Adm. e Representação e Assessoria
Banco Volkswagen S.A.

Adm. e Representação e Assessoria
Banco Volkswagen S.A.

Adm. e Representação e Assessoria
Banco Volkswagen S.A.

Adm. e Representação e Assessoria
Banco Volkswagen S.A.

Adm. e Representação e Assessoria
Banco Volkswagen S.A.

Adm. e Representação e Assessoria
Banco Volkswagen S.A.

Adm. e Representação e Assessoria
Banco Volkswagen S.A.

Adm. e Representação e Assessoria
Banco Volkswagen S.A.

Adm. e Representação e Assessoria
Banco Volkswagen S.A.

Adm. e Representação e Assessoria
Banco Volkswagen S.A.

Adm. e Representação e Assessoria
Banco Volkswagen S.A.

Adm. e Representação e Assessoria
Banco Volkswagen S.A.

Adm. e Representação e Assessoria
Banco Volkswagen S.A.

Banco Volkswagen S.A.

CNPJ nº 09.109.165/0001-43
Rua Volkswagen, 291 - São Paulo - SP

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DE 2000

Em milhares de reais

1. EM CONTROLO

1.1. **Ativo**

2001	2000
20.006.232	20.006.232
99.99%	99.99%
3.646	3.646
43.521	43.521
794	794

1.2. **Passivo**

2001	2000
4.686	4.686
5.511	5.511
14.010	14.010
24.207	24.207
18.696	18.696
8.511	8.511

2. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido do Banco Volkswagen S.A. é representado por 105.068.730 (2000) e 797.797 (2001) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Nas assembleias gerais e extraordinárias de 28 de maio de 2001, 18 de setembro de 2001 e 20 de dezembro de 2001, foram aprovadas o aumento de capital totalizando R\$ 110.190, com a emissão de 35.281.224 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício ajustado após destinação prevista na legislação societária brasileira.

3. OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS

(a) Outras receitas operacionais

2001	2000
1.082	1.082
2.987	2.987
10.124	10.124

(b) Outras despesas operacionais

2001	2000
16.784	16.784
12.923	12.923
10.229	10.229
29.936	29.936

10. PARTES RELACIONADAS

2001	2000	2000	2001	2000
receitas	despesas	receitas	despesas	despesas
27.811	216.258	12.887	44.083	7.436
(1.682)	(28.000)	(52.000)	(2.354)	(7.479)
(1.447)	(113.480)	(39.466)	0	0
(13.564)				

As transações com partes relacionadas foram consideradas compatíveis com as práticas comerciais, operacionais e financeiras, levando-se em consideração a redução de custos.

11. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Companhia não possui operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

HERBERT HUBERT DEMEL
MARCOS VINÍCIUS NOVA

WOLFGANG FRIEDELMANN WILHELM WEISSE
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS

SHIGUEMITSUGA
Consultor - CRC 1 SP/003 3110-0

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Portanto, os dados apresentados entre outros procedimentos (a) o plano, os métodos de trabalho, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controle interno da Insupec (b) a consistência, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados, e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Insupec, bem como a apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco Volkswagen S.A. em 31 de dezembro de 2001, e o resultado das operações, as mutações do

UNIBANCO

UNIBANCO LEASING S.A.
ARRENDAMENTO MERCANTIL

Ata da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 20 de dezembro de 2001

Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2001, às 10h00, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, para deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001, e a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001.

INVESTNEWS S.A.

CNPJ nº 03.307.502/0001-01

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 20 de dezembro de 2001

Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2001, às 10h00, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, para deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001, e a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001.

UNIBANCO SEGUROS

UNIBANCO SEGUROS S.A.

CNPJ nº 15.156.150/0001-95

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 20 de dezembro de 2001

Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2001, às 10h00, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, para deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001, e a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001.

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ nº 06.811.000/01-95

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 20 de dezembro de 2001

Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2001, às 10h00, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, para deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001, e a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001.

JAU S/A Construtora e Incorporadora

JAU S/A Construtora e Incorporadora

CNPJ nº 15.156.150/0001-95

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 20 de dezembro de 2001

Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2001, às 10h00, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, para deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001, e a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001.

ARMATENS GERAIS VINHEDO LTDA

ARMATENS GERAIS VINHEDO LTDA

CNPJ nº 09.109.165/0001-43

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 20 de dezembro de 2001

Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2001, às 10h00, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, para deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001, e a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Seguros e Similares

Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Seguros e Similares

CNPJ nº 09.109.165/0001-43

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 20 de dezembro de 2001

Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2001, às 10h00, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, para deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001, e a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001.

ASGA S/A

ASGA S/A

CNPJ nº 09.109.165/0001-43

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 20 de dezembro de 2001

Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2001, às 10h00, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, para deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001, e a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001.

Parcel Repres. Aux. Serv. de Transportes Aéreo Ltda.

Parcel Repres. Aux. Serv. de Transportes Aéreo Ltda.

CNPJ nº 00.321.241/0001-12

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 20 de dezembro de 2001

Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2001, às 10h00, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, para deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001, e a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001.

Parcel Repres. Aux. Serv. de Transportes Aéreo Ltda.

Parcel Repres. Aux. Serv. de Transportes Aéreo Ltda.

CNPJ nº 00.321.241/0001-12

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 20 de dezembro de 2001

Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2001, às 10h00, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, para deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001, e a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001.

Parcel Repres. Aux. Serv. de Transportes Aéreo Ltda.

Parcel Repres. Aux. Serv. de Transportes Aéreo Ltda.

CNPJ nº 00.321.241/0001-12

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 20 de dezembro de 2001

Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2001, às 10h00, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, para deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001, e a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001.

Parcel Repres. Aux. Serv. de Transportes Aéreo Ltda.

Parcel Repres. Aux. Serv. de Transportes Aéreo Ltda.

CNPJ nº 00.321.241/0001-12

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 20 de dezembro de 2001

Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2001, às 10h00, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, para deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001, e a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001.

Parcel Repres. Aux. Serv. de Transportes Aéreo Ltda.

Parcel Repres. Aux. Serv. de Transportes Aéreo Ltda.

CNPJ nº 00.321.241/0001-12

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 20 de dezembro de 2001

Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2001, às 10h00, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, para deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001, e a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001.

Parcel Repres. Aux. Serv. de Transportes Aéreo Ltda.

Parcel Repres. Aux. Serv. de Transportes Aéreo Ltda.

CNPJ nº 00.321.241/0001-12

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 20 de dezembro de 2001

Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2001, às 10h00, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, para deliberar sobre a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001, e a proposta de alteração da estrutura societária da Companhia, conforme consta no processo nº 001/2001, de 15 de dezembro de 2001.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PRIVADOS

CIRCULAR N.º 245, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

O O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA

DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, em norma no processo nº 1.541-4.100/5.660/2003, de 2º de dezembro de 1967, no art. 36, § 2º, do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, utilizando a faculdade outorgada pelo art. 6º da Resolução CNSP nº 7, de 27 de junho de 1990, e tendo em vista o que consta do processo SUS/SP nº 1.541-4.100/5.660/2003-AR, resolve:

Art. 1º. Altera o início de vigência da Circular CIRCUL 240, de 5 de janeiro de 2004, passando-a, da "data de sua publicação", para "uma (1) (um) ano, após a data de sua publicação".

Art. 2º. Essa alteração faz-se necessária, em razão da constante necessidade de adequação dos sistemas e rotinas, por parte do mercado segurador, com vistas à implementação da nova orientação de que trata a supracitada Circular.

RIENF: CAVICIA JUNIOR

CIRCULAR Nº 246, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

Aprova a tabela básica de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-núcleo e atividades-função da SUSSEP e das outras providências.

U SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE

Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1969, combinado com o inciso I do art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução SUSP nº 90, de 3 de outubro de 1988, alterado pela Deliberação SUSP nº 90, de 8 de janeiro de 2004 e considerando o que consta no processo SUSP nº 1341-1/04545797-02, resolve:

At. 1.^o Apresentar a tabela básica de temperatura e duração de armazenamento de arquivo relativos às atividades e missão da SUSIEP, na forma do anexo desta Circular, considerando ser um instrumento obrigatório de avaliação, que tem por objetivo definir prazos de guarda e destinação de documentos produzidos e recebidos pelas unidades organizacionais, no desempenho de suas funções administrativas.

Art. 2º A tabela de temporalidade obedecerá a seguinte configuração:

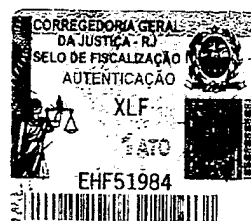
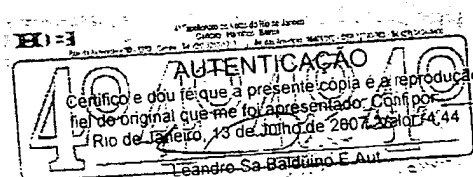
1 - O campo "assunto", cujos códigos de classificação constituam o referencial para o arquivamento dos documentos por unidade organizacional, fica assim delimitado:

1 - O campo "assunto", cujos códigos de classificação cons-

o referencial para o arquivamento dos documentos por unidade regional, fica assim definido:

[illegible]

10





SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 16075, com escritório a AV WASHINGTON SOARES 4567, CONJ 05, SHOP. ACAPULCO, SEIS BOCAS, CEP 60.830-641 FORTALEZA - CE os poderes que lhe foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move ANTONIO HAMILTON DA SILVA, em curso perante 0 - Vara-Cível DA COMARCA JAGUARETANA-CE nos autos do Processo n.º 2008001092193.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2009.

JOÃO BARBOSA

OAB/RJ sob o n.º 134.307

HENRIQUE A. F. MOTTA

OAB/RJ sob o n.º 113.815

FABIO JOÃO SOITO

OAB/RJ sob o n.º 114.089

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132, CPF 082.587.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre – DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.



MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481

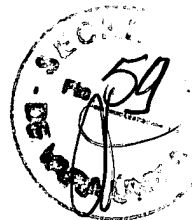


SUBSTABELECIMENTO

FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o N.º16.075, substabelecem **COM RESERVA** de iguais ao **Dr. Francisco Oliveira Peixoto Maia, OAB/CE, N.º 14141**, com escritório na rua Eng. Leal Lima Verde, nº 92, bairro Edson Queiroz, os poderes da cláusula “*ad judicia*” que lhe foram conferidos pelo UNIBANCO AIG SEGUROS S/A inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, com endereço na, AVENIDA EUSEBIO MATOSO 1375, São Paulo, SP por instrumento de procuração no processo promovido por ANTONIO HAMILTON DA SILVA, em tramite perante a Vara Unica da Comarca, Tribunal de Justiça - CEARA, Jaguaratama, cujo autos foram ordenados sob o N.º 2008001092193.

Fortaleza/CE, 27/04/2009

Francisco Arcelino F. Calado
OAB/CE 16.075



CARTA DE PREPOSTO

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, com endereço na AVENIDA EUSEBIO MATOSO 1375, São Paulo, SP neste ato devidamente representado, nomeia e constitui como seu bastante **PREPOSTO**, o

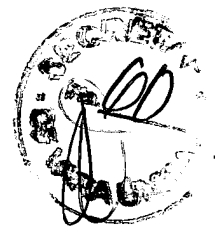
(a) _____ Sr(a).

MARIA EDICIANA SILVEIRA MOTA,

inscrito no CPF 113.054.793-00, residente e domiciliado(a) em Fortaleza, Ceará, apto(a) a representá-lo no processo promovido por ANTONIO HAMILTON DA SILVA, em tramite perante a Vara Unica da Comarca, Tribunal de Justiça - CEARA, Jaguaratama, cujos autos foram ordenados sob n.º 2008001092193, podendo, para tanto, realizar acordos, firmar recibos e dar quitação, prestar declarações e informações, assim como praticar todos os atos úteis ou necessários a defesa dos interesses do Outorgante.

Fortaleza/CE, 27/04/2009

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Termo de Audiência Cível

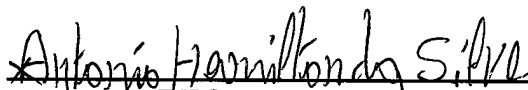
Ação: **Ressarcimento de Seguro Obrigatório DPVAT**
Finalidade: **Conciliação**
Proc. nº **2008.0010.9219-3**
Data da Audiência: **28 de abril de 2009**
Horário: **08:50**
PRESENTE(S)
Juíza de Direito: **Carla Susiany Alves de Moura**
Requerente: **Antônio Hamilton da Silva**
Advogado: **Marcos Antônio Inácio da Silva**
Preposta do Requerido: **Maria Edilanda Silveira Maia**
Advogado: **Francisco Oliveira Peixoto Maia**

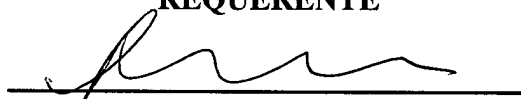
Feitos os pregões de estilo, verificou-se presença das partes, acompanhadas por seus advogados, todos acima nominados.

Instadas acerca da possibilidade de conciliação, as partes não lograram transigir. Ao final, a MMª Juíza determinou a juntada da contestação, carta de preposto, substabelecimento e documentos constitutivos apresentados pela parte requerida, bem como, assinalou o prazo de 10 (dez) dias para o requerente manifestar-se acerca da contestação, ficando o mesmo devidamente intimado.

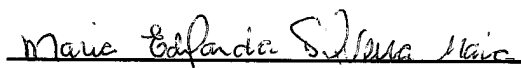
NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, mandou a MMª. Juíza que encerrasse o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, (a) Aurélio Gleiton Bezerra, Analista Judiciário Adjunto, o digitei.


Carla Susiany Alves de Moura
JUÍZA DE DIREITO


Antônio Hamilton da Silva
REQUERENTE



ADVOGADO(A)


Maria Edilanda Silveira Maia
PREPOSTA DO REQUERIDO(A)



ADVOGADO(A)

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
JAGUARETAMA - CE**



04.05.09 - *[Signature]*

PROC. Nº 2008.0010.9219-3

AUTOR: ANTONIO HAMILTON DA SILVA

RÉU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

ANTONIO HAMILTON DA SILVA, já qualificado(a) nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, apresentar

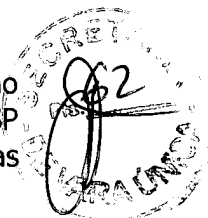
IMPUGNAÇÃO

à contestação interposta, nos seguintes termos:

A parte autora ajuizou a presente demanda objetivando o recebimento das diferenças relativas ao seguro DPVAT.

A demandada ofertou defesa, sob a forma de contestação, alegando, em suma, em preliminar (I): 1) da substituição do pólo passivo da presente demanda – seguradora líder de seguro DPVAT; 2) da carência de ação – da ausência de documento imprescindível ao exame da questão (laudo de exame de corpo de delito – iml); 3) da incompetência dos juizados especiais cíveis para apreciar matéria que careça de produção de prova pericial técnica; 4) da ausência de prova da alegada invalidez permanente e, ao depois, adentrando ao mérito (II), apresenta as teses de que: 5) extinção do feito com julgamento do mérito – quitação outorgada de próprio punho – transação da

verba indenizatória; 6) do valor indenizável referente ao seguro obrigatório DPVAT para os casos de invalidez permanente; 7) da competência do CNSP para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro.



Estes, em resumo, são os pontos que merecem destaque.

A defesa apresentada pela ré está inarredavelmente fadada ao insucesso, senão vejamos, o que a mesma diz:

I) PRELIMINARES

1) DA SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA – SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

O art. 7º da Lei 6.194/74 determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, **qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório ou as diferenças não pagas.**

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, inclui-se a ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)



"SEGURO OBRIGATÓRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS - É da responsabilidade da seguradora o pagamento de indenização à vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas conseqüências danosas. A nova sistemática obriga indistintamente todas as seguradoras consociadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros privados e de capitalização. TA-PR. Ac. Unânime da 2ª Câmara Cível de 06/03/1996 - Ap. 87.558-3 - Rel. Juiz Roberto Costa - "A marítima" CIA de seguros X Cleuza Mara de Carvalho).

Portanto, não se sustenta os argumentos da ré de que não seria parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, quando a legislação de regência é expressa nesse sentido e, espancada está sua pretensão de ser substituída pela Seguradora Lider.

2) CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO (LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML)

Ao contrário do que afirma a ré, o(a) autor(a) junto à lide em sua peça preambular Laudo Médico firmado por profissional competente, fazendo, assim prova de sua invalidez.

Entretanto, pugnou, também por uma Perícia Médica para comprovar o que foi dito.

No entanto, o que não pode ocorrer, diferente do que sustenta a ré, que haja uma tarifação da invalidez, quando a lei de regência não fala em "níveis de invalidez", bastando que se comprove a debilidade permanente. A tabela utilizada pela seguradora-ré, através de norma administrativa, não tem o condão de suplantar a força de lei ordinária, tendo em vista o princípio da hierarquia das normas.

Então a peça introdutória da demanda não pode ser inepta, restando formada de todos os argumentos fático-jurídicos a atingir os fins pleiteados.

3) DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA

Esta questão está prejudicada, eis que o feito foi encaminhado a uma vara cível, para ser processado pelo rito sumário.



4) DA AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE

A preocupação da ré em realizar uma perícia técnica no autor é quantificar suas lesões, o que, entretanto, não merece crédito, porquanto a Tabela que estabelece uma "tarifação da invalidez" foi criada à partir de uma Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – SUSEP, não tendo nenhuma força perante o judiciário.

Os Laudos expedidos pelos Institutos Médicos Legais são padronizados, de acordo com a lei, por isso nenhum perito está obrigado a quantificar ou qualificar a deformidade/invalidez sofrida pelos acidentados.

A resolução do CNSP não pode ser maior do que a lei, não pode sobrepujá-la.

Na verdade a autora tem ou não tem qualquer debilidade ou deformidade e, em caso positivo, deve receber 40 (quarenta) salários mínimos.

O Laudo Médico juntado segue as mesmas regras adotadas pelos peritos do IML.

Interessa esta lide que o Autor ficou com debilidade permanente em consequência do acidente e, portanto faz jus a indenização pleiteada.

II) MÉRITO

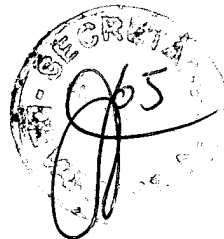
5) EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO – QUITAÇÃO OUTORGADA DE PRÓPRIO PUNHO – TRANSAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

A demandada levanta ainda a fantasiosa tese de que falta à autora uma das condições da ação, por entender que o valor já foi integralmente pago por uma empresa seguradora congênere e, que o autor "*já deu quitação plena, geral e irrevogável ao pagamento da indenização do aludido sinistro*".

Sustenta, em seu devaneio, que a autora teria **celebrado um acordo**, pois teria transigido ao ter aceitado a verba oferecida pela seguradora. Incrível!

Ora, o(a) autor(a) não teve nenhuma autonomia para fazer qualquer barganhar ou "negociar" quaisquer valores a serem recebidos.

A seguradora, de mote próprio, e de forma unilateral, disponibilizou a quantia indicada pela autora na inicial. Naquele momento de angústia e de sofrimento, a demandante recebeu a quantia sem pestanejar.



O simples fato de o(a) mesmo(a) ter recebidos tais valores não significa que a mesma **transigiu** ou anuiu com aquela quantia.

Mas, por sua hipossuficiência econômica e cultural, bem como pela aparência de legalidade e licitude do processo para recebimento da quantia, incutiu na autora um sentimento de confiança, de que estaria recebendo tudo conforme o direito. Ledo engano.

Não sabia o(a) demandante que a legislação lhe assegura o pagamento da quantia de 40 (quarenta) salários mínimos. No entanto, a seguradora sabia, mas pagou-lhe a menor, ao arrepio da Lei 6.194/74, art. 3º:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no de invalidez permanente".

Portanto, a assertiva da ré de que a autora **transigiu** para recebimento das quantias é absurda e beira as raias da má-fé.

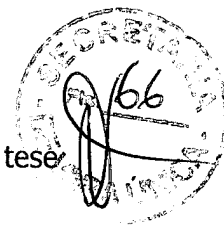
6) DO VALOR INDENIZÁVEL REFERENTE AO DPVAT PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

A demandada insiste em aplicar a Tabela da CNSP para o caso, muito embora já tenha ela sido rechaçada há muito. De fato ela não resiste no judiciário por ser uma norma "interna corpore" dirigida às seguradoras pertencentes ao "pool" denominado FENASEG, além de não ter nenhum amparo legal.

Então o valor pleiteado nestes autos está correto pois o(a) autor(a) apresentam uma debilidade permanente e, nesse caso, apto(a) a receber 40 (quarenta) salários mínimos de indenização.

O valor máximo da indenização no caso de invalidez permanente é de 40 (quarenta) salários mínimos, sendo inaplicável ao caso a famigerada Tabela para cálculo da indenização.

Iterativa jurisprudência pátria, por si só, espanca a tese da contestante, senão vejamos:



"SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP – Ap 1279210-8 – São Paulo – 11ª C. – Rel. Juiz Urbano Ruiz – J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV".

7) DA COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO

A competência do CNSP para editar normas é puramente administrativa, não tendo nenhuma validade as normas porventura emergidas, frente ao Judiciário.

CONCLUSÃO

Esvaziados, portanto, os argumentos da peça defensiva, não havendo qualquer argumento razoável que possa ser aproveitado como fundamento de uma sentença de improcedência, ratifica todos os termos da peça preambular desta demanda.

Mercê dessas considerações, requer a V. Exa. que se digne em indeferir as preliminares agitadas e, em rejeitando o mérito, julgue **PROCEDENTE** o pedido, nos termos da peça inicial.

Pede Deferimento.

Jaguaretama (CE), 30 de abril de 2007.

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
Advogado
OAB-PB nº 4007



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARIBARA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Conclusão

Aos 04 de maio de 2009, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito desta comarca.


Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA

R.H.

Converto o julgamento em diligência e determino que, em 10(dez) dias, a empresa ré apresente aos autos comprovante de que pagou o valor que aduziu em contestação, com a devida anuência do autor, sob pena de julgamento antecipado.

Int.

Yaguaretama, 11 de maio de 2010.


juíza subst. titular.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao ato judicial de fls. **67**, foi(ram) realizado(s) o(s) seguinte(s) expediente(s):

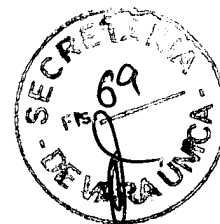
- ☐ Alvará;
- ☐ Mandado de Prisão;
- ☐ Mandado de Intimação;
- ☐ Mandado de Busca e Apreensão - Cível;
- ☐ Mandado de Averbação;
- ☐ Mandado de Inscrição de Sentença de Interdição;
- ☐ Edital de Intimação - Crime;
- ☒ Envio de intimação do(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) para o Diário da Justiça;
- ☐ Extratos de consulta no Sistema SPROC;
- ☐ Certidão de antecedentes criminais - Comarcas de Jaguarétama/CE e Jaguaribara/CE;
- ☐ Carta(s)-Precatória;
- ☐ Carta Citação;
- ☒ Carta Intimação MP;
- ☐ Ficha de encaminhamento e relatório PSC;
- ☐ Ofício à DRFVC, CPRV e à Polícia Rodoviária Federal - Fortaleza/CE;
- ☐ Ofício ao DETRAN – Morada Nova/CE;

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

Jaguarétama/CE, 10 de junho de 2010.


**Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**

COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - Processo nº 236-05.2008.8.06.0106/0 - Natureza da Ação: Cobrança - Autor(a)(es)/Requerente(s): Antônio Hamilton da Silva - Réu(s)/Requerido(a)(s): Unibando AIG Seguradora S/A. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) FRANCISCO ARCELINO FILOMENTO CALADO - OAB/CE 16075, para ficar(em) ciente(s) do despacho de fls. 67, a seguir transcrito: "R.H. Converto o julgamento em diligência e determino que, em 10 (dez) dias, a empresa ré junto aos autos o comprovante de que pagou o valor que aduziu em contestação, com a devida anuência do autor, sob pena de julgamento antecipado. Int. Jaguaretama, 11 de maio de 2010. (a) Samara de Almeida Cabral - JUIZA SUBSTITUTA TITULAR".



Detalhes da publicação

Caderno: caderno 2 - Judiciário

Local de Publicação: COMARCA DE JAGUARETAMA - VARA UNICA
DA COMARCA DE JAGUARETAMA

Sequencial: 0

Nome do Arquivo: intimação_236-05.2008.rtf

Data de Envio: 28/06/2010 08:52:46

Usuário: 797

Tamanho: 7Kb

Situação: ENVIADO

Recibo:

**COMARCA DE ITAPIPOCA - 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA**

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DR. JOSÉ AIRTON TEIXEIRA
COMARCA DE ITAPIPOCA - 2ª VARA
Av. Anastácio Braga, nº 676, Altos – Centro – Itapipoca/CE. Fone(88)3631-35-48.

—

PORTARIA Nº 002/2010.

A Dra. TERESA GERMANA LOPES DE AZEVEDO, Juíza de Direito respondendo pela da 2ª Vara da Comarca de Itapipoca, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Diretora de Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Itapipoca, MARIA LENILDA RIBEIRO, Matrícula 201-1, requereu férias trabalhistas em seu favor, que serão gozadas no período compreendido entre 05/07/2010 a 03/08/2010;

CONSIDERANDO que a Servidora MARIA SUSANA FROTA, Matrícula 201185-1-1, Técnica Judiciário lotada na Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Itapipoca, preenche os requisitos necessários para exercer o referido cargo:

RESOLVE:

Designar a dita Servidora, para responder pelo cargo de Diretora de Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Itapipoca, durante o período de 05/07/2010 a 03/08/2010.

A presente portaria deverá ser afixada em local de costume do Fórum e espaço visível para conhecimento dos interessados.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Itapipoca, 21 de junho de 2010.

Teresa Germana Lopes de Azevedo
Juíza de Direito-resp.

COMARCA DE JAGUARETAMA - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA

COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 236-05.2008.8.06.0106/0 – Natureza da Ação: Cobrança – Autor(a)(es)/Requerente(s): Antônio Hamilton da Silva – Réu(s)/Requerido(a)(s): Unibando AIG Seguros S/A. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) FRANCISCO ARCELINO FILOMENTO CALADO – OAB/CE 16075, para ficar(em) ciente(s) do despacho de fls. 67, a seguir transcrito: hR.H. Converto o julgamento em diligência e determino que, em 10 (dez) dias, a empresa ré junto aos autos o comprovante de que pagou o valor que aduziu em contestação, com a devida anuência do autor, sob pena de julgamento antecipado. Int. Jaguarétama, 11 de maio de 2010. (a) Samara de Almeida Cabral – JUÍZA SUBSTITUTA TITULAR h.

COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - Processo nº 1025-82.2000.8.06.0106/0 - Natureza da Ação: Execução – Autor(a)(es)/Requerente(s): Banco do Nordeste do Brasil – Réu(s)/Requerido(a)(s): André Gomes Pinheiro - ME. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA – OAB/CE 6097 e JOSÉ ESTÊNIO RAULINO CAVALCANTE – OAB/CE 9772, para ficar(em) ciente(s) do despacho de fls. 317, a seguir transcrito: hR.H. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o inteiro teor da certidão de fls. 314v, em 10 (dez) dias, e requeira o que entender de direito. Exp. Nec. Jaguarétama, 08/06/2010. (a) Samara de Almeida Cabral – JUÍZA SUBSTITUTA TITULAR h.

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 126-45.2004.8.06.0106/0 – Natureza da Ação: Ordinária de Nulidade de Decisão Proferida pela Câmara Municipal de Jaguarétama/CE - Autor(a)(es)/Requerente(s): Francijaim Pinheiro Costa – Réu(s)/Requerido(a)(s): Câmara Municipal de Jaguarétama e Município de Jaguarétama. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) DJANIRA PEREIRA MORORÓ DE FREITAS – OAB/CE 18.985-B, para ficar(em) ciente(s) da vista dos autos ao autor, para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 174/213.

COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - Processo nº 24-23.2004.8.06.0106/0 - Natureza da Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Autor(a)(es)/Requerente(s): Antonio Campos Bezerra – Réu(s)/Requerido(a)(s): Fátima Vilma Calisto da Silva. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) JOSÉ BRUNO MAGALHÃES JÚNIOR – OAB/CE 9.285, para ficar ciente do despacho de fls. 64, a seguir transcrito: h R. h. Diante da inércia da parte exequente, intime-se a autora e seu advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Expedientes Necessários h. Jaguarétama, 03 de maio de 2010. (a) Samara de Almeida Cabral – JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - Processo nº 17-26.2007.8.06.0106/0 - Natureza da Ação: Art. 157, § 2º, I e II c/c art. 70 do CPB e arts. 14 e 16 da Lei 10.823/2003 – Autor(a)(es)/Requerente(s): Ministério Público – Réu(s)/Requerido(a)(s): Francisco Tiago Alves do Nascimento, Francisco das Chagas Rocha Araújo, Wellington Moreira da Silva, Marcos Antônio Neves da Silva, Luiz Cláudio Sousa da Silva, Rogério Costa de Oliveira Filho, Valdenir Ferreira Campos e Kleber Sousa Silva – Vítima: Banco do Brasil S/A. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)



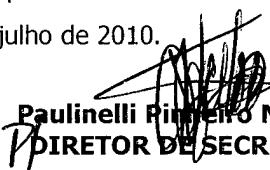
**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Certidão

Certifico haver DECORRIDO O PRAZO do(a) intimação de folha(s) 70, em data de 09/07/2010, sem que nada fosse apresentado ou requerido.

Por ser verdade, firmo a presente com a fê do meu cargo.

Jaguaretama/CE, 12 de julho de 2010.


**Paulinelli Ribeiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**

Conclusão

Aos 19 de julho de 2010, faço estes autos conclusos à(o) MM(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca.


**Paulinelli Ribeiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**

DESPACHO

Determino a realização de perícia médica na pessoa do autor.

Para tanto, deverá a Secretaria de Vara expedir ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações acerca da existência nos quadros da Prefeitura de médico traumatologista.

Jaguaretama, 29 de outubro de 2010


Daniela Lima da Rocha

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR – Resp.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao ato judicial de fls. 71, foi(ram) confeccionado(s) o(s) seguinte(s) expediente(s):

- () Alvará de Soltura;
- () Carta(s)-Intimação;
- () Carta(s) Citação;
- () Carta(s) Precatória;
- () Carta(s) Rogatória;
- () Edital de Intimação;
- () Envio de Intimação do(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) para o Diário da Justiça;
- () Mandado de Averbação;
- () Mandado de Intimação;
- () Mandado de Citação;
- () Mandado de Notificação;
- () Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação;
- () Mandado de Prisão Preventiva;
- () Mandado de Retificação;
- () Memória de cálculo das custas processuais;
- () Relatório de prestação de serviço à comunidade;
- (X) Ofício a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde local.

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

Jaguaretama/CE, 30 de novembro de 2010.


**Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Fórum Des. Carlos Facundo - Rua Riacho do Sangue, nº 786 - Centro - Jaguarétama/CE - 63480-000
Telefax: (0**88) 576-1161 - E-mail: jaguaretama@tj.ce.gov.br

Of. nº 692/2010.

Jaguaretama/CE, 30 de novembro de 2010.

A(o) Ilmo(a) Senhor(a)
Secretário(a) Municipal de Saúde de Jaguarétama
Jaguaretama/CE

Ementa: Processo nº 236-05.2008.8.06.0106/0
Natureza da Ação: Cobrança
Requerente(s): Antônio Hamilton da Silva
Requerido(a): Unibanco AIG Seguros S.A.

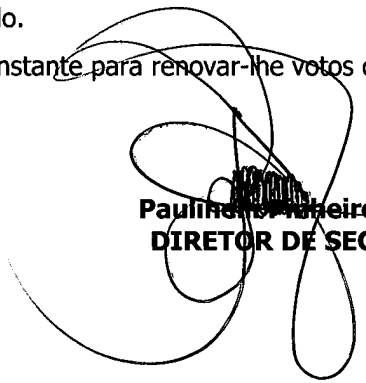
Senhor(a) Secretário(a),

De ordem da Juíza de Direito Auxiliar DANIELA LIMA DA ROCHA, Respondendo nesta Comarca, cumprimentado-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, informação acerca da existência de médico traumatologista ou ortopedista nos quadros da Prefeitura Municipal de Jaguarétama/CE, para a realização de perícia médica.

Aproveitando o ensejo, e sendo positivo a informação do parágrafo anterior, solicito ainda, que seja agendada data, hora e local para a realização da perícia, devendo este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca do nome do médico/perito e da data, hora e local da realização da perícia, para que sejam providenciadas as intimações necessárias.

OBSERVAÇÃO: Ao responder o presente ofício, favor mencionar o número do ofício e do processo acima citado.

Colho do instante para renovar-lhe votos de estima e consideração.


**Paulino de Figueiredo Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**

VALIDO SOMENTE COM SELLO
DE AUTENTICIDADE.

AD 6931100

21.07.07.11

às 08:45


Luzia Cunha Saldanha
Secretária de Justiça

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes

Rua: Raimundo Pontes de Lima, 381 – Centro – Jaguaratama

CNPJ: 11.285.246/0001-73 – Fone: 088-3576.1214

Ofício nº. 012/2011

Jaguaratama - CE, 03 de Março de 2011.

M.M. Juíza,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, ofertar resposta aos Ofícios nº. 692 e 655/2010 referente aos processos Nº.236-05.2008.8.06.0106/0 e 1973-72.2010.8.06.0106/0, respectivamente. Informamos que não existe no quadro funcional desta secretaria médico especialista em traumatologia ou ortopedia. Esta especialidade na saúde por se caracterizar como procedimento de alta e média complexidade não compete ao município executá-la, sendo a referência municipal, nesta situação, para a instituição de saúde Fundação São Lucas, no município de Morada Nova/CE.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

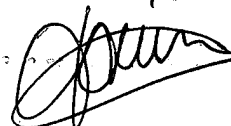


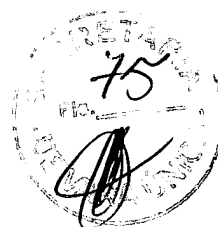
Luzia Cunha Saldanha Brito
Secretária de Saúde

Exma. Srª.

Drª Daniela Lima da Rocha

Juíza de Direito Auxiliar – Respondendo
COMARCA DE JAGUARATAMA-CEARÁ

7413 11
Fluza 10 março 2011




**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARAÚNICA**

Conclusão

Aos 10 de 03 de 2011, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito desta comarca.


Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA**

Fórum Des. Carlos Facundo - Rua Riacho do Sangue, nº 786 - Centro - Jaguarétama/CE - 63480-000
Telefax: (0**88) 576-1161 - E-mail: jaguaretama@tj.ce.gov.br

Processo nº: 236-05.2008.8.06.0106/0

Natureza da Ação: Cobrança

Requerente(s): ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA, filho de José Alves da Silva e de Francisca Chagas da Silva, residente no Conjunto Manduca Bezerra, nº 1243, Jaguarétama/CE.

Requerido(a) (s): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO

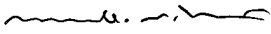
R.H.

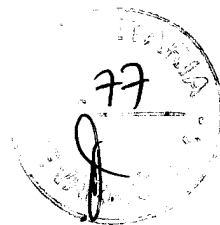
Com fulcro no art. 125, IV do CPC, designo o **dia 02/08/2011, às 15:20 horas**, para a realização de audiência conciliatória, a ser realizada neste Juízo.

Intimem-se as partes acima reportadas.

Expedientes necessários.

Jaguaretama/CE, 18 / 05 /2011.


**FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Certidão

Certifico que o ato audiencial reportado às fls. **76**, foi designado para o **dia 02 de agosto de 2011, às 15:20h**, sendo confeccionado(s) o(s) seguinte(s) expediente(s):

- ☐ Carta-Intimação;
- ☒ Carta(s) Intimação;
- ☐ Carta(s) Precatória;
- ☐ Carta(s) Rogatória;
- ☐ Certidão de Antecedentes Criminais de Jaguarétama e de Jaguaribara;
- ☒ Envio de Intimação do(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) para o Diário da Justiça;
- ☐ Mandado de Prisão;
- ☒ Mandado de Intimação;
- ☐ Mandado de Condução Coercitiva;
- ☐ Ofício à Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE.
- ☐ Ofício à Comarca de Jaguaribara/CE;
- ☐ Ofício à Justiça Federal de Limoeiro do Norte/CE;
- ☐ Ofício ao Comando da 3ª Cia do 1º BPM de Jaguaribe/CE;
- ☐ Ofício à Unidade de Polícia local – Jaguarétama/CE;

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

Jaguarétama/CE, 27 de maio de 2011.


**Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**


RNP

28

COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - Processo nº 236-05.2008.8.06.0106/0 -
Natureza da Ação: Cobrança - Cível - Autor(a)(es)/Requerente(s): Antonio Hamilton da Silva- Réu(s)/Requerido(a)
(s): Unibanco AIG Seguros S/A. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) FRANCISCO
ARCELINO FILOMENO CALADO OAB/CE 16.075 e MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA - OAB/PB 4007, para
comparecer(em) à audiência de Conciliação, agendada para o dia 02 (dois) do mês de agosto do ano de 2011 (dois
mil e onze), às 15:20 horas, a ser realizada neste Fórum de Jaguaratama/CE, sito na rua Riacho do Sangue, nº 786,
Centro, Jaguaratama/CE, CEP: 63.480-000.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Fórum Des. Carlos Facundo - Rua Riacho do Sangue, nº 786 - Centro - Jaguarétama/CE - 63.480-000
Telefax: (88) 3576-1161

Carta de Intimação

Proc. nº.	236-05.2008.8.06.0106/0
Natureza do Feito:	Cobrança - Cível
Requerente:	Antonio Hamilton da Silva
Requerido(a):	Unibanco AIG Seguros S/A

Jaguarétama/CE, 27 de maio de 2011.

MP

Ilmo(a) Senhor(a)(s) Representante legal do

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Av. Antonio de Góis, nº 617, Bairro Pina – CEP: 51.110-000 – Recife/PE

Senhor(a):

Através da presente, fica V. S^a **INTIMADO(A)** para o(s) fim(ns) declarado(s) abaixo:

✓ **Para comparecer à audiência de Conciliação, agendada para o dia 02 (dois) de agosto de 2011, às 15:20 horas, a ser realizada neste Fórum de Jaguarétama/CE (endereço no cabeçalho).**

Atenciosas saudações,


**Paulineir Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**

AUTENTICAÇÃO
Nº AD 7.132.210

61FDS



teor do despacho de fls. 115, a seguir transcrito: Ação de Depósito julgada conforme sentença de fls. 92/93. Intime-se o autor para requerer o que lhe aprouver. Exp. nec. Jtama, 03.11.2010. (a) Daniela Lima da Rocha – JUIZA DE DIREITO AUXILIAR - RESPONDENDO. h.

COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - Processo nº 236-05.2008.8.06.0106/0 - Natureza de Ação: Cobrança - Cível - Autor(a)(es)/Requerente(s): Antonio Hamilton da Silva- Réu(s)/Requerido(a)(s): Unibanco AS Seguros S/A. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO OAB/CE 16.075 e MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA – OAB/PB 4007, para comparecer(em) à audiência de Conciliação, agendada para o dia 02 (dois) do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze), às 15:20 horas, a ser realizada neste Fórum de Jaguaretama/CE, sito na rua Riacho do Sangue, nº 786, Centro, Jaguaretama/CE, CEP: 63.480-000.



COMARCA DE JAGUARIBARA - VARA UNICA VINCULADA DE JAGUARIBARA

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARIBARA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo nº 1671/2006
Prazo: 15 (quinze) dias
Natureza Crime
JUSTIÇA GRATUITA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE, Juiz de Direito Respondendo nesta Vara Única da Comarca de Jaguaribara/CE, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo acima mencionado, virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante este Juízo o processo criminal em epígrafe, por crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/2003, em que **Ministério Público** move em desfavor de **Francisco Cláudio Freitas Peixoto e outro**. E como não foi possível INTIMAR PESSOALMENTE O(S) ACUSADO(S) **FRANCISCO CLÁUDIO FREITAS PEIXOTO, brasileiro, amasiado, agricultor, natural de Jaguaribara/CE, nascido aos 11.08.1978, filho de Duval Moreira Peixoto e Maria Freitas Bezerra, residente Multirão, s/nº (próximo ao bar do arame), Jaguaribe/CE, por encontrar(em)-se em local incerto e não sabido, o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, INTIMA-O(S) para participar(em) da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20 (vinte) do mês de julho do ano de 2011 (dois mil e onze), às 16:00 horas, a ser realizada no Fórum local, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 186, Centro, Jaguaribara/CE. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja segunda via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaribara/CE, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano 2011 (dois mil e onze). Eu, (a) Paulinelli Pinheiro Nogueira, Diretor de Secretaria de Vara Única, o digitei e subscrevi.**

**Francisco Marcello Alves Nobre
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO**

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARIBARA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO CÍVEL
Prazo: 20 (vinte) dias
Processo nº 2528/2009 – Natureza Cível
JUSTIÇA GRATUITA**

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE, Juiz de Direito Respondendo nesta Vara Única da Comarca de Jaguaribara/CE, por nomeação legal etc..

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Juízo e serviço de rotina desta Secretaria de Vara Única tramita sob o número **2528/2009** uma **Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra o acionado **BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio Lages, zona rural de Jaguaribara, sendo que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido**. E como consta estar o acionado acima indicado em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, sobre todo o conteúdo da inicial e documentos de fls. 02/08, obedecendo no mais as prescrições legais que de logo ficará ciente, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício em questão, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia quanto a matéria de fato e de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Outrossim, cientifica que este Juízo tem sede na Praça dos Três Poderes, nº 186, Centro desta cidade e Comarca de Jaguaribara/CE. Para conhecimento de todos o MM. Juiz ordenou que se expedisse o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguaribara/CE, ao(s) 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano 2011 (dois mil e onze). Eu, Paulinelli Pinheiro Nogueira, Diretor de Secretaria de Vara Única, o subscrevo.

**Francisco Marcello Alves Nobre
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**



Certidão

Certifico que nesta data fiz entrega a(o) Senhor(a) Oficial(a) Avaliador(a), abaixo assinalado:

- () Raimundo Ivan Fernandes Pinheiro – Oficial de Justiça Avaliador, e
(X) Erivando Soares Portela – Analista Judiciário para Execução de Mandados.

Do Mandado abaixo assinalado de acordo com o despacho e/ou sentença retro/supra:

☒ Mandado de Intimação;

() Mandado de Citação;

() Mandado de Penhora;

() Mandado de Avaliação;

() Mandado de Diligência;

() Mandado de Busca e Apreensão;

() Mandado de Prisão;

() Mandado de Remoção;

() Mandados diversos (_____)

Por ser verdade, firmo a presente com a fé do meu cargo.

Jaguaretama, 31 de 06 de 2011.


Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinatura: _____





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA**

Fórum Des. Carlos Facundo - Rua Riacho do Sangue, nº 786 - Centro - Jaguaretama/CE - 63480-000

Telefax: (0**88) 576-1161 - E-mail: jaguaretama@tj.ce.gov.br

Processo nº: 236-05.2008.8.06.0106/0

Natureza da Ação: Cobrança

Requerente(s): ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA, filho de José Alves da Silva e de Francisca Chagas da Silva, residente no Conjunto Manduca Bezerra, nº 1243, Jaguaretama/CE.

Requerido(a) (s): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO

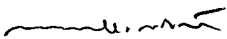
R.H.

Com fulcro no art. 125, IV do CPC, designo o **dia 02/08/2011, às 15:20 horas**, para a realização de audiência conciliatória, a ser realizada neste Juízo.

Intimem-se as partes acima reportadas.

Expedientes necessários.

Jaguaretama/CE, 18 / 05 / 2011.


**FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA**



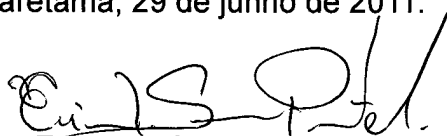
Antonio Hamilton da Silva

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, de ordem do MM Juiz respondendo por esta Comarca, me dirigi ao endereço indicado e sendo ali INTIMEI a(o) requerente de todo o conteúdo do mandado, tendo esta recebido a via que lhe fora destinada e exarado ciência.

O referido é verdade e dou fé.

Jaguaretama, 29 de junho de 2011.



Edivando Soares Portela
Analista judiciário – Execução de mandados
Mat. 8898

JUNYADA
Ass. 04 / ~~1~~ / ~~11~~ faço juntada
SEM EFEITO
Diretor do Cartório

JUNYADA
Ass. 04 / 07 / 11, faço juntada
de 1R

04.07.11

CONTRATO 063/95

ECT/DR/CEXTJCE

CARIMBO ORIGEM

15 JUN 2011

CARIMBO DESTINO

TENTATIVAS DE
ENTREGA

DATA

HORA

/ /

:

/ /

:

/ /

:

REMETENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

UNIDADE: Secretaria de Vara Única de Jaguarétama/CE

END: Rua Riacho do Sangue, 786

BAIRRO: Centro

CEP: 63480-000

CIDADE: Jaguarétama/CE

PROCESSO

236-05.2008

DESTINATÁRIO

NOME: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, por seu representante legal

END: Av. Antônio de Góis, 617, Pina

CEP: 51.110-000 CIDADE: Recife UF PE

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

L Thomayres Carolina

RG: 7218655 DATA: 29/06/11

MOTIVO

☐ AUSENTE☐ FALECIDO☐ NÃO EXISTE N°☐ OUTROS☐ DESCONHECIDO☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE☐ RECUSADO☐ MUDOU-SE

MP

ETIQUETA DE BARRA



ASS FUNCIONÁRIO ECT

MATRÍCULA

José Paulo Alves Dalista
Mat. 91890302

CARTA DE PREPOSIÇÃO

ITAÚ SEGUROS S.A, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itauseg, Parque Jabaquara, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato devidamente representado, nomeia e constitui como seu bastante **PREPOSTO**, o (a) Sr(a). CÍCERO DOS REIS GOMES, com CPF 844.312.023-15 residente e domiciliado(a) em Fortaleza, Ceará, apto(a) a representá-lo no processo promovido por **ANTONIO HAMILTON DA SILVA**, em tramite perante **VARA CIVEL DA COMARCA DE JAGUARETAMA**, Tribunal de Justiça - Ceará, cujo autos foram ordenados sob o N.º **2008001092193**, podendo, para tanto, realizar acordos, firmar recibos e dar quitação, prestar declarações e informações, assim como praticar todos os atos úteis ou necessários a defesa dos interesses do Outorgante.

Fortaleza/CE, 02/08/2011

ITAÚ SEGUROS S.A



SUBSTABELECIMENTO

EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o N.º 21154, com escritório na Rua Pedro Borges, Nº 33, sala 213 bairro Centro, Fortaleza, CE, substabelece **COM RESERVA** de iguais a(o) Dr(a). CLENYA LEITÃO GADELHA inscrito(a) na OAB/CE sob o nº 17.316, os poderes da cláusula “*ad judicium*” que lhe foram conferidos pela **ITAÚ SEGUROS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Itauseg, Parque Jabaquara, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, por instrumento de procuração no processo promovido por **ANTONIO HAMILTON DA SILVA**, em tramite perante **VARA CIVIL DA COMARCA DE JAGUARETAMA**, Tribunal de Justiça - Ceará, cujo autos foram ordenados sob o N.º **2008001092193**.

Fortaleza/CE, 02/08/2011

EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
OAB-CE 21154



SUBSTABELECIMENTO

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o N.º 140.522, **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834 substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa do advogado **EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21.154, com escritório na Avenida Antonio Sales, nº 2187, sala 204, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza, CE, CEP 60135-101, os poderes que lhe foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **ANTONIO HAMILTON DA SILVA** em curso perante a **VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA** nos autos do processo nº 2008001092193.

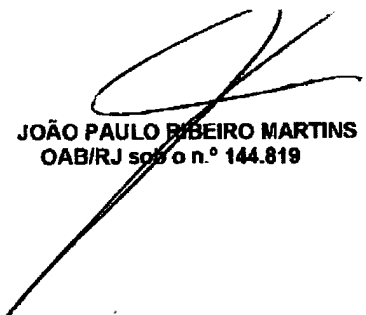
Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2011.

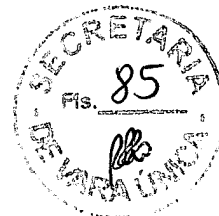
PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ sob o n.º 155.834

JOSELAINE M. DE SOUZA FIGUEIREDO

OAB/RJ sob o N.º 140.522


JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ sob o n.º 144.819



SUBSTABELECIMENTO

EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o N.º 21154, com escritório na Rua Pedro Borges, Nº 33, sala 213 bairro Centro, Fortaleza, CE, substabelece **COM RESERVA** de iguais a(o) Dr(a). CLENYA LEITÃO GADELHA inscrito(a) na OAB/CE sob o nº 17.316, os poderes da cláusula “*ad judicium*” que lhe foram conferidos pela **ITAÚ SEGUROS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itauseg, Parque Jabaquara, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, por instrumento de procuração no processo promovido por **ANTONIO HAMILTON DA SILVA**, em tramite perante **VARA CIVIL DA COMARCA DE JAGUARETAMA**, Tribunal de Justiça - Ceará, cujo autos foram ordenados sob o N.º **2008001092193**.

Fortaleza/CE, 02/08/2011

EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
OAB-CE 21154



MARCOS INÁCIO

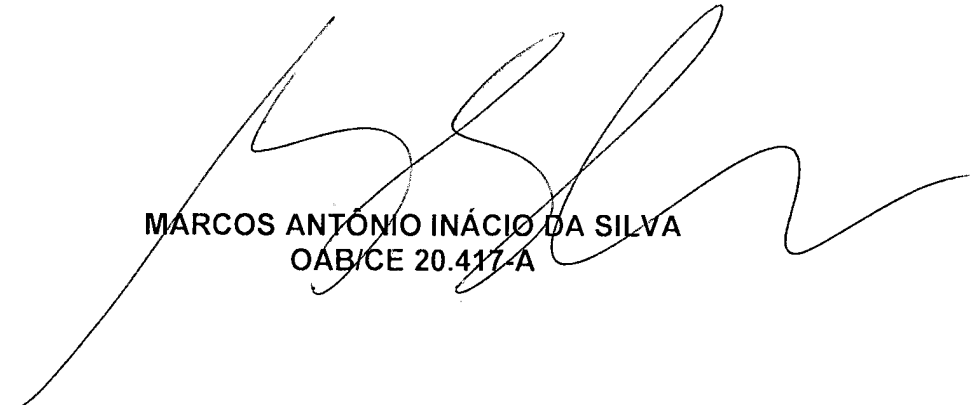


SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente Termo, substabeleço, COM RESERVA DE PODERES, **os poderes** que a mim foram outorgados pelo autor (a) **ANTONIO HAMILTON DA SILVA** no Instrumento Procuratório constante nos autos do processo nº. 23605200880601060 presente na Comarca de Vara Única de Jaguarétama-Ce, ao **DR RICHARDSON REIS DE FREITAS OAB 21.554 CE**, podendo nele exercer todos os poderes e meios processuais à bem do direito dos outorgantes.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Jaguarétama-CE, 02 de Agosto de 2011.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/CE 20.417-A



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE JAGUARETAMA



TERMO DE AUDIÊNCIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO Nº 236-05.2008.8.06.0106/0

Reclamante: Antônio Hamilton da Silva

Advogado Reclamante: Richardson Reis de Freitas - OAB/CE 21.554 CE

Preposto do Unibanco: Cícero dos Reis Gomes

Advogado do Unibanco: Dra. Clênys Leitão Gadelha - OAB/CE 17.316

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze), nesta cidade de Jaguarétama-CE, Sede da Comarca de igual nome, às 15:20 horas, na Sala de Audiências do Fórum local, sito na Rua Riacho do Sangue, nº 786 - Centro - nesta Cidade, presente o Exmº. Sr. Dr. **Francisco Marcello Alves Nobre**, MM. Juiz de Direito, comigo Técnico Judiciário, ao final identificado.

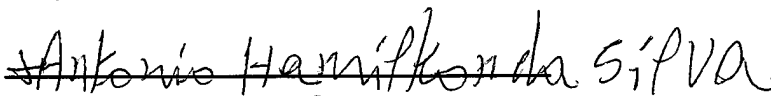
REGISTRO DE PRESENCAS: as partes acima transcritas.

RESUMO DOS FATOS RELEVANTES: Feitos os pregões de estilo, conforme o registro de presenças supra. **Iniciados os trabalhos**, foram apresentados pelo advogado do reclamante o substabelecimento, bem como pela defesa do promovido substabelecimento e carta de preposto. **Em seguida**, as partes foram provocadas no sentido de fecharem acordo, o que não obteve êxito. **Ao final**, o MM Juiz determinou que se oficiasse ao IML de Quixeramobim, afim de designar data de perícia no autor, referente a seguro DPVAT.

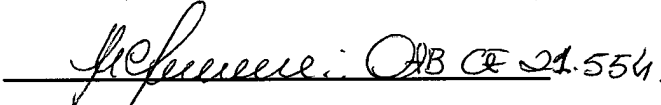
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz determinou o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (Cleison Pereira do Nascimento), Técnico Judiciário, o digitei, subscrevi e assino.


FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO

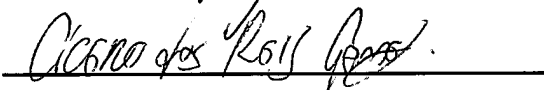
RECLAMANTE:



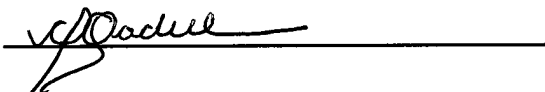
ADVOGADO RECLAMANTE:

 OAB CE 21.554.

RECLAMADO:



ADVOGADO RECLAMADO:





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao ato judicial **de fls. 88**, foi(ram) confeccionado(s) o(s) seguinte(s) expediente(s):

- ☐ () Alvará de Soltura;
- ☐ () Alvará Judicial;
- ☐ () Carta(s)-Intimação;
- ☐ () Carta(s) Citação;
- ☐ () Carta(s) Precatória;
- ☐ () Carta(s) Rogatória;
- ☐ () Edital de Intimação;
- ☐ () Envio de Intimação do(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) para o Diário da Justiça;
- ☐ () Mandado(s) de Averbação;
- ☐ () Mandado(s) de Intimação;
- ☐ () Mandado(s) de Citação;
- ☐ () Mandado(s) de Diligência;
- ☐ () Mandado(s) de Notificação;
- ☐ () Mandado(s) de Penhora, Avaliação e Intimação;
- ☐ () Mandado(s) de Prisão Preventiva;
- ☐ () Mandado(s) de Notificação/Intimação;
- ☐ () Ofício(s) à Delegacia Regional de Polícia Civil de Jaguaribe/CE;
- ☐ () Ofício(s) à Delegacia de Capturas de Fortaleza/CE;
- ☒ (X) Ofício(s) ao IML de Quixeramobim/CE.

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

Jaguaretama/CE, 15 de setembro de 2011.


**Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Ofício nº 896/2011

Jaguaretama, 15 de setembro de 2011.

A(o) Ilmo(a) Senhor(a)

Diretor(a) do Instituto Médico Legal – IML de Quixeramobim/CE

Alto do Boqueirão, s/nº – Centro – Cep: 63.800-000 - Quixeramobim/CE

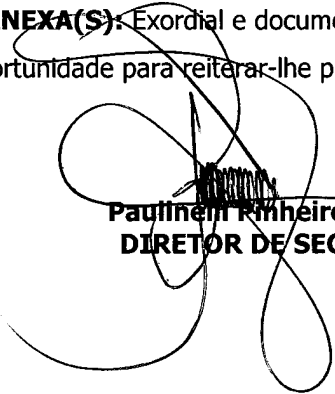
Ementa: Proc. Nº 236-05.2008.87.06.0106/0
Natureza da Ação: Cobrança (Seguro DPVAT)
Requerente(s): Antônio Hamilton da Silva
Requerido(a)(s): Unibanco AIG Seguros S/A

Senhor(a) Diretor(a):

De ordem do Juiz de Direito FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE, Respondendo nesta Comarca de Jaguaretama/CE, sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhora, que seja designada data e hora, para realização de perícia no(a)(s) autor(a)(s) **ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA, RG Nº 1.432.943 SPSP/CE, CPF Nº 855.774.563-04, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 08.09.1961, natural de Jaguaretama/CE, filho de José Alves da Silva e de Francisca Chagas da Silva, residente no Conjunto Manduca Bezerra, nº 1243, Jaguaretama/CE.**

Aproveitando o ensejo, solicito ainda, que após designada data e hora para perícia, este Juízo deverá ser comunicado **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, para que se proceda às intimações de estilo.

CÓPIA(S) ANEXA(S): Exordial e documentos de fls. 02/11 e contestação de fls. 36/45.
Colho da oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e consideração.


**Pauline Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**

AUTENTICAÇÃO
Nº AD 7.504.702

V95VK

13.10.11

AR

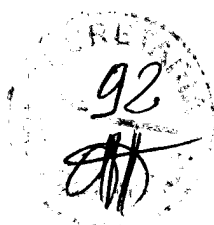
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Instituto Médico Legal - IML			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Alto da Bagueira, 131, Centro.			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
63.800-000	Quixeramobim	PE	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
336-05-2005		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
1973-72-2010		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
ANTONIO M. FERREIRA		05/10/11	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Antonio Marcos Ferreira			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
26.27395759-8	28-9236360		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



236-05.2008

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
Perícia Forense do Ceará
Coordenadoria de Medicina Legal - COMEL

NUCLEO DE PERICIAS MEDICAS E ODONTOLÓGICAS DE QUIXERAMOBIM-CE



Ofício nº. 188/2011

Quixeramobim, 14 de outubro de 2011.

Ao

Ilmo. Sr.

PAULINELLI PINHEIRO NOGUEIRA DANIELA LIMA DA ROCHA

Diretor da Secretaria de Vara Única da Comarca de Jaguaratama – CE

REF. AO OFÍCIO Nº. 896/2011

Prezado Diretor,

Em resposta a solicitação de Vossa Ex^a. no ofício com a numeração supracitada, onde é solicitado **uma data para realização de exame de corpo de delito no senhor ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA**, temos a informar que o mesmo se apresente a esta Coordenadoria de Medicina Legal para a realização de perícia em dia apropriado à Vossa Ex^a. e que seja melhor ao bem da celeridade processual, no horário de 08 horas às 12 horas ou das 13 horas às 17 horas, expediente de atendimento ao público para exames periciais eletivos, de terça-feira à sexta-feira, datas estas que estaremos com Médicos-Legistas, conforme é solicitado pela autoridade judiciária.

Desde já nos prontificamos à disposição da autoridade judiciária para prestar qualquer informação.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. Antônio Tavares da Silva
Supervisor Médico do Núcleo da PEFOCE em Quixeramobim
PEFOCE/SSPDS

92 10 ~ 11 ~ 11 ~
Jma 07 Novembro 2011



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Conclusão

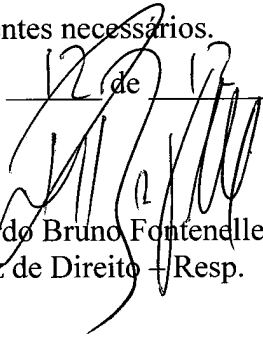
Aos 17 de novembro de 2011, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca.

pl 
**Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**

RH.

1. À Secretaria para agendar o exame pericial do requerente, atentando-se para as informações do ofício de fls. 96.
2. Intime-se o autor e o Núcleo de Perícia sobre o dia e horas agendados.
3. Expedientes necessários.

Jaguaretama, 17 de 11 de 2011.


Ricardo Bruno Fontenelle
Juiz de Direito – Resp.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



Certidão

Certifico que, em cumprimento aos atos judiciais de **fls. 93**, foi(ram) confeccionado(s) o(s) seguinte(s) expediente(s):

- ☐ Alvará Judicial;
- ☐ Carta(s) de Citação;
- ☒ Carta(s) de Intimação;
- ☐ Carta(s) Precatória(s) para a(s) Comarca(s) de _;
- ☐ Certidões Duplas Negativa/Positiva;
- ☐ Edital de Intimação;
- ☒ Envio de Intimação do(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) para o Diário da Justiça;
- ☐ Envio de Intimação do(a)(s) advogado(a)(s) **sobre precatórias emitidas**;
- ☐ Guia de Levantamento de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça;
- ☐ Mandado de Averbação;
- ☐ Mandado de Cientificação e notificação;
- ☐ Mandado de Citação;
- ☒ Mandado de Intimação;
- ☐ Mandado de Inscrição de Sentença de Curatela;
- ☐ Mandado de Penhora e Avaliação;
- ☐ Mandado de Prisão;
- ☐ Mandado de Reconhecimento de União Estável;
- ☐ Memória de Cálculo de despesas processuais;
- ☒ Ofício(s) para a coordenadoria de Medicina Legal de Quixeramobim/CE;
- ☐ Requisição de Pequeno Valor: da requerente e do advogado.

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

Jaguetama/CE, 10 de janeiro de 2012.


Cleison Pereira do Nascimento
DIRETOR DE SECRETARIA RESPONDENDO

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 236-05.2008.8.06.0106/0 - Natureza da Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – CIVEL – Autor(a)(es)/Requerente(s): ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA – Réu(s)/Requerido(a)(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA – OAB/CE 20.417-A, FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO – OAB/CE 16.075, para ficar(em) ciente(s) que fora agendado por este juízo data para realização de exame pericial no Sr. ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA, na Coordenadoria de Medicina Legal – COMEL, de Quixeramobim/CE, sito no Alto do Boqueirão, s/nº – Centro – Quixeramobim/CE, no dia 07 (sete) de fevereiro de 2012, às 13:00 horas. (a) José Arnaldo Santos Soares – Juiz de Direito Respondendo.

95
J

motivo bastante para a extinção do feito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95, extingo-o, sem resolução do mérito. Sentença publicada em audiência, ficando a parte reclamada de logo intimada. Registre-se. Intime-se a reclamante. Cumpra-se. Certificação o trânsito, archive-se com baixa de estilo. Jaguaretama-CE, 12 de dezembro de 2011. (a) Ricardo Bruno Fontenelle – Juiz de Direito Respondendo".

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 1973-72.2010.8.06.0106/0 - Natureza da Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – CIVEL – Autor(a)(es)/Requerente(s): ESTEVAO DIOGENES SALDANHA – Réu(s)/Requerido(a)(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA – OAB/CE 20.417-A, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR – OAB/CE 12.961 e FABIANA DE ARAUJO BICA – OAB/CE 9.018, para ficar(em) ciente(s) que fora agendado por este juízo data para realização de exame pericial no Sr. ESTEVAO DIÁGENES SALDANHA, na Coordenadoria de Medicina Legal – COMEL, de Quixeramobim/CE, sito no Alto do Boqueirão, s/nº – Centro – Quixeramobim/CE, no dia 07 (sete) de fevereiro de 2012, às 13:30 horas. (a) José Arnaldo Santos Soares – Juiz de Direito Respondendo.

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 236-05.2008.8.06.0106/0 - Natureza da Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – CIVEL – Autor(a)(es)/Requerente(s): ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA – Réu(s)/Requerido(a)(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA – OAB/CE 20.417-A, FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO – OAB/CE 16.075, para ficar(em) ciente(s) que fora agendado por este juízo data para realização de exame pericial no Sr. ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA, na Coordenadoria de Medicina Legal – COMEL, de Quixeramobim/CE, sito no Alto do Boqueirão, s/nº – Centro – Quixeramobim/CE, no dia 07 (sete) de fevereiro de 2012, às 13:00 horas. (a) José Arnaldo Santos Soares – Juiz de Direito Respondendo.

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 2493-95.2011.8.06.0106/0 - Natureza da Ação: CAUTELAR INOMINADA – CIVEL – Autor(a)(es)/Requerente(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – Réu(s)/Requerido(a)(s): MARIA BEZERRA SILVEIRA CORREIA e OUTROS. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) JOSÉ MARQUES JÚNIOR – OAB/CE 17.257, DAYANE DE CASTRO CARVALHO – OAB/CE 13.904 e LUIS SÉRGIO BARROS CAVALCANTE – OAB/CE 8.890, para ficar(em) ciente(s) da sentença de fls. 109/110, cujo teor final segue transcrito: "(...)À guisa das considerações expendidas, **JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito** na forma do artigo 267, V do CPC. Sem honorários e sem custas vez que defiro o pedido de gratuidade processual. Com o trânsito em julgado desse decisum, proceda-se o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Jaguaretama-CE, 28 de novembro de 2011. (a) Ricardo Bruno Fontenelle – Juiz de Direito Respondendo.

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 2388-21.2011.8.06.0106/0 - Natureza da Ação: MANDADO DE SEGURANÇA – CIVEL – Autor(a)(es)/Requerente(s): MARIA BEZERRA SILVEIRA CORREIA e OUTROS – Réu(s)/Requerido(a)(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) LUIS SÉRGIO BARROS CAVALCANTE – OAB/CE 8.890, JOSÉ MARQUES JÚNIOR – OAB/CE 17.257 e DAYANE DE CASTRO CARVALHO – OAB/CE 13.904, para ficar(em) ciente(s) da sentença de fls. 375/376, cujo teor final segue transcrito: "(...)À guisa das considerações expendidas, **JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito** na forma do artigo 267, V do CPC. Sem honorários e sem custas vez que defiro o pedido de gratuidade processual. Com o trânsito em julgado desse decisum, proceda-se o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Jaguaretama-CE, 28 de novembro de 2011. (a) Ricardo Bruno Fontenelle – Juiz de Direito Respondendo.

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 428-40.2005.8.06.0106/0 - Natureza da Ação: Art. 155, § 4º do CPB – CRIME – Autor(a)(es)/Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO – Réu(s)/Requerido(a)(s): FRANCISCO GEAN ARAÚJO DA SILVEIRA e OUTRO. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) JOÃO BATISTA DA SILVA – OAB/CE 11.468-A, para ficar(em) ciente(s) da sentença de fl. 141, a qual segue transcrita: "SENTENÇA CRIME. Vistos etc. Ante a certidão de óbito de fls. 137 e em consonância com o parecer do Ministério Público de fls. 139, com esteio no inciso I, do artigo 107, do Código Penal Brasileiro, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO GEAN ARAÚJO DA SILVEIRA**, pelos fatos objetos dos presentes fólios. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE INTIME-SE. CUMpra-SE.** Jaguaretama-CE, 28 de novembro de 2011. (a) Ricardo Bruno Fontenelle – Juiz de Direito Respondendo.

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 88-28.2007.8.06.0106/0 - Natureza da Ação: Art. 157, § 2º, I e II do CPB e art. 12 da Lei 10.826/2003 – CRIME – Autor(a)(es)/Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO – Réu(s)/Requerido(a)(s): FRANCISCO GEAN ARAÚJO DA SILVEIRA e OUTRO. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) JOÃO BATISTA DA SILVA – OAB/CE 11.468-A, para ficar(em) ciente(s) da sentença de fl. 204, a qual segue transcrita: "SENTENÇA CRIME. Vistos etc. Ante a certidão de óbito de fls. 198 e em consonância com o parecer do Ministério Público de fls. 202, com esteio no inciso I, do artigo 107, do Código Penal Brasileiro, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO GEAN ARAÚJO DA SILVEIRA**, pelos fatos objetos dos presentes fólios. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE INTIME-SE. CUMpra-SE.** Jaguaretama-CE, 28 de novembro de 2011. (a) Ricardo Bruno Fontenelle – Juiz de Direito Respondendo.

COMARCA DE JAGUARUANA - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

Juiz de Direito Titular: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA

Diretor de Secretaria: CELSO LUIS DE SOUSA GIRÃO NETO

Expediente em: 10 de janeiro de 2012

Processo N. 3015-53.2010.8.06.0108/0. AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL. VÍTIMA: FRANCISCO FLÁVIO DE OLIVEIRA, conhecido por "Pavinho". FICAM INTIMADOS DO TEOR DA SENTENÇA, CUJA TRANSCRIÇÃO PARCIAL É A SEGUINTE: "Inexistente elementos suficientes a indicar o autor do fato, acolho a promoção ministerial, determinando o arquivamento



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Rua Riacho do Sangue, nº 786 – Centro – Jaguarétama/CE – CEP: 63480-000
Telefax: (0**88) 3576-1161 – E-mail: jaguetama@tjce.jus.br

Ofício nº 0008/2012

Jaguetama/CE, 10 de janeiro de 2012

A(o) Ilmo.(a) Senhor(a)

Supervisor Administrativo da Coordenadoria de Medicina Legal (COMEL) de Quixeramobim/CE
PEFOCE/SSDS

Alto do Boqueirão, s/nº – Centro – Quixeramobim/CE
CEP: 63.800-000

Ementa: Processo nº 236-05.2008.8.06.0106/0 – Nesse Juízo
Natureza da Ação: Cobrança – Seguro DPVAT
Requerente(s): Antônio Hamilton da Silva
Requerido(s): Unibanco AIG Seguradora S/A

Douto(a) Magistrado(a),

De ordem do MM Juiz de Direito JOSÉ ARNALDO SANTOS SOARES, Respondendo nesta Comarca de Jaguarétama/CE, cumprimentando-o(a) respeitosamente, atendendo ao ofício nº 188/2011, sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria que restou determinado por este juízo o dia 07 (sete) de fevereiro de 2012, às 13:00 horas, para a realização do exame pericial no requerente ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 03.09.1961, natural de Jaguarétama/CE, filho de José Alves da Silva e de Francisca Chagas da Silva, inscrito no RG sob o número 1432943 SSP/CE e CPF nº 855.774.563-04, devendo serem respondidos na perícia os seguintes quesitos: 01) Pode o Sr. perito precisar a data da ocorrência do evento?; 02) Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?; 03) Quais as lesões atualmente apresentadas pelo autor? 04) Das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o autor, e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº 001/75, DE 03/10/75, EXPEDIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória? 05) Eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar?; 06) Queira o Sr. perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entender necessário para o deslinde da causa; 07) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente? 08) Em caso de invalidez permanente, está é decorrente do acidente narrado pela parte autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?; 09) Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

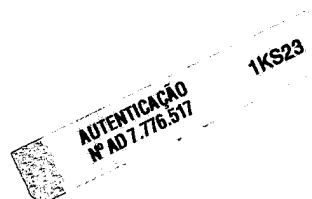
Rua Riacho do Sangue, nº 786 – Centro – Jaguarétama/CE – CEP: 63480-000
Telefax: (0**88) 3576-1161 – E-mail: jaguetama@tjce.jus.br

PARCIAL? **10)** Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?
Qual o grau apresentado?.

CÓPIAS ANEXAS: exordial e documentos de fls. 02/11.

Colho da oportunidade para reiterar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Cleison Pereira do Nascimento
DIRETOR DE SECRETARIA RESPONDENDO**





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Certidão

Certifico que nesta data fiz entrega a(o) Senhor(a) Oficial(a) Avaliador(a), abaixo assinalado:

- () Raimundo Ivan Fernandes Pinheiro – Oficial de Justiça Avaliador, e
(X) Edivando Soares Portela – Analista Judiciário para Execução de Mandados.

Do Mandado abaixo assinalado de acordo com o despacho e/ou sentença retro/supra:

- (X) Mandado de Intimação;
() Mandado de Citação;
() Mandado de Penhora;
() Mandado de Avaliação;
() Mandado de Diligência;
() Mandado de Busca e Apreensão;
() Mandado de Prisão;
() Mandado de Remoção;
() Mandados diversos (_____)

Por ser verdade, firmo a presente com a fé do meu cargo.

Jaguaretama, 30 de Janeiro de 2010.

**Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**

Assinatura: _____

[Handwritten signature]



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**



Rua Riacho do Sangue, nº 786 – Centro – Jaguarètama/CE – CEP: 63480-000
Telefax: (88) 3576-1161 – e-mail: jaguetama@tjce.jus.br

Processo nº 236-05.2008.8.06.0106/0

Natureza da Ação: Cobrança Seguro DPVAT – Cível

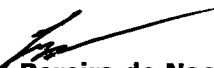
Requerente: Antônio Hamilton da Silva

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

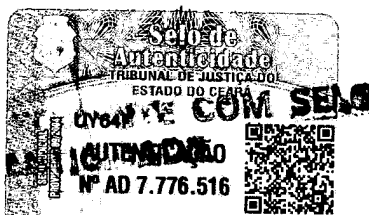
MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito JOSÉ ARNALDO SANTOS SOARES, Respondendo nesta Comarca de Jaguarètama/CE, por nomeação legal, etc.....

MANDA o(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado, dirija-se ao(s) endereço(s) abaixo mencionado(a), neste município e Comarca de Jaguarètama/CE, e, sendo aí, **INTIME(M)-O(A)(S) requerente ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de José Alves da Silva e de Francisca Chagas da Silva, residente no Conjunto Manduca Bezerra, nº 1243 – Jaguarètama/CE, para comparecer na Coordenadoria de Medicina Legal – COMEL de Quixeramobim/CE, sito no Alto do Boqueirão, s/nº – Centro – Quixeramobim/CE, no dia 07 (sete) de fevereiro de 2012, às 13:00 horas, para submeter-se a exame pericial, devendo vossa senhoria levar os documentos de identificação, bem como todos os exames e demais, pertinentes ao caso. CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Jaguarètama/CE, 10 de janeiro de 2012. Eu, la Cleison Pereira do Nascimento, Técnico Judiciário, o Digitei e subscrevi.


**Cleison Pereira do Nascimento
DIRETOR DE SECRETARIA RESPONDENDO**

VALIDO
DE AUTENTICACAO



X MARIA DE ASSIS LEMOS -

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, de ordem do MM Juiz respondendo por esta Comarca, me dirigi ao(s) endereço(s) indicado(s) e sendo ali **INTIMEI** o requerente, na pessoa de sua esposa, MARIA DE ASSIS LEMOS, tendo esta recebida a via a ele destinada e exarado ciência.

O referido é verdade e dou fé.

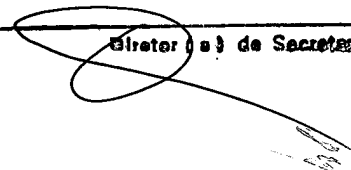
Jaguaretama, 01 de fevereiro de 2012.


Edivando Soares Portela

Analista Judiciário – Execução de Mandados
Mat. 8898

JUNTADA
em 08/02/12, feita por

de AR


Diretor(a) de Secretaria

08.02.12

CONTRATO 063/95
ECT/DR/CE/TCCE
CARIMBO ORIGEM

01 FEB 2012

DRICE

CARIMBO DESTINO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
UNIDADE: Secretaria de Vara Única de Jaguarétama/CE
END: Rua Riacho do Sangue, 786
BAIRRO: Centro
CEP: 63480-000 CIDADE: Jaguarétama/CE

PROCESSO

236-05.2008 / 1973-72.2010

DESTINATÁRIO

NOME: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, por seu representante
END: Av. Antônio de Góis, 617, Pina
CEP: 51.110-000 CIDADE: Recife UF PE
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

RG:

DATA:

TENTATIVAS DE ENTREGA	
DATA	HORA
/ /	:
/ /	:
/ /	:

- MOTIVO
- | | |
|--|--|
| ☐ AUSENTE | ☐ FALECIDO |
| ☐ NÃO EXISTE Nº | ☐ OUTROS |
| ☐ DESCONHECIDO | ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE |
| ☐ RECUSADO | ☐ MUDOU-SE |

MP

ETIQUETA COD BARRA

SZ 94703565 / 6 BF



ASS FUNCIONÁRIO ECT

MATRÍCULA

AO REMETENTE

AO REMETENTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Mudou-se Falecido

Dest. Desconhecido Ausente

☒ Recusado Não procurado

End. Insuficiente falta

Não existe o nº indicado

Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Em 08/02/12 Responsável



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Certidão

Certifico que a correspondência de fls. 102, referente ao expediente de fls. 97, retornou à esta Secretaria de Vara Única, em virtude do inteiro teor da certidão da E.B.C.T. de fls. 102.

Por ser verdade, firmo o presente com a fé de meu cargo.
Jaguaretama/CE, 08 de 02 de 2012.


Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA

14.02.12

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Comandadoria de Medicina Legal (COMEL)			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Alto do Boqueirão, 1º andar, Centro.			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
63.800-000	Quixeramobim	CE	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
236-05.2008		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
1973-72.2010.		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Danielle Sampaio		06/02/12	6 FEV 2012 BRICE
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
DANIELLE SAMPAIO			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
004840-143-90	8.222.636-0		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Certidão

Certifico haver DECORRIDO O PRAZO do ofício A(o) Ilmo Senhor Supervisor Administrativo da Coordenadoria de Medicina Legal (COMEL) de Quixeramobim/CE PEFOCE/SSDS, conforme expediente de folha(s) 98/99, em data de 15/03/2012, sem que nada fosse apresentado ou requerido.

Por ser verdade, firmo a presente coma fé do meu cargo.

Jaguaretama/CE, 23 de março de 2012.

P/ [Signature]
Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA

Conclusão

Aos 23 de março de 2012, faço estes autos conclusos à(o) MM(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca.

P/ [Signature]
Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA



**GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ**

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

Perícia Forense do Estado do Ceará –
PEFOCE

**Núcleo da Pefoce do Sertão Central
em Quixeramobim**

Ofício	2012 03 008 045
Assunto: RESPOSTA DE EXAME DE CORPO DE DELITO	Página: 001
Anexo: não se aplica	

Quixeramobim, 18 de abril de 2012

Ao

Ilmo. Sr.

CLEISON PEREIRA DO NASCIMENTO

Diretor da Secretaria de Vara Única da Comarca de Jaguaratama – CE
(respondendo)

REF. AO OFÍCIO Nº.0008/2012

PROC. Nº: 236-05.2008.8.06.0106/0

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação de Vossa Ex^a. no ofício com a numeração supracitada, onde é solicitado a realização de exame de corpo de delito, em **ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA** temos a informar o que foi constatado.

Periciando veio para exame de lesão corporal. Refere acidente de trânsito em 13/12/2007, com lesão em cabeça e mão esquerda. Não porta nenhum documento médico-hospitalar relacionando tratamento. Ao exame: calo ósseo em punho esquerdo; cicatriz irregular em legião fronto-parietal direita.

Resposta aos quesitos argumentados em relatório pelo Juiz:

- 1) SIM, CICATRIZ E CALO ÓSSEO;
- 2) CONTUNDENTE;
- 3) SEM ELEMENTOS DE CONVICÇÃO PARA RESPONDER;
- 4) NÃO;
- 5) SEM ELEMENTOS DE CONVICÇÃO PARA RESPONDER;
- 6) NÃO SE APLICA;
- 7) NÃO;
- 8) NÃO;

10. 675 w 11 71
Jrmo 02 Maio 2012



**GOVERNO DO ESTADO
DO CEARA**

*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

Perícia Forense do Estado do Ceará –
PEFOCE

**Núcleo da Pefoce do Sertão Central
em Quixeramobim**

Ofício

2012 03 008 045

Assunto: RESPOSTA DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Página: 002

Anexo: não se aplica

- 9) NÃO;
10) NÃO SE APLICA.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima de apreço.

Atenciosamente,

Antonio Tavares da Silva
Supervisor Médico do Núcleo da PEFOCE de Quixeramobim
PEFOCE/SSPDS-CE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Conclusão

Aos 02 de 05 de 2012, faço estes autos conclusos a(o) MM^a Juiz(a) de
Direito desta Comarca.


Paulinelli Pinheiro Nogueira
P/ DIRETOR DE SECRETARIA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA

Fórum Des. Carlos Facundo - Rua Riacho do Sangue, nº 786 - Centro - Jaguarétama/CE - 63480-000
Telefax: (0**88) 3576-1161 - e-mail: jaguaretama@tj.ce.gov.br

109
CA

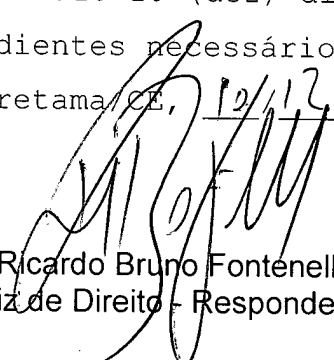
Processo nº 236-05.2008.8.06.0106/0

RH.

1. Vista as partes do Laudo de fls. 106/107, bem como para requerem o que entender de direito. Prazo 10 (dez) dias.

2. Expedientes necessários.

Jaguaretama/CE, 12/12/2012.


Ricardo Bruno Fontenelle
Juiz de Direito - Respondendo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao ato judicial de fls. 109, intimei pessoalmente nesta secretaria judiciária o requerente no processo nº **236-05.2008.8.06.0106/0**, Sr. ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA, do laudo de fls. 106/107, tendo lhe fornecido as cópias deste, ficando o mesmo intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Por ser verdade, firmo o presente com a fé de meu cargo.

Jaguaretama/CE, **26 de fevereiro de 2013**.

Antônio Hamilton da Silva
Antônio Hamilton da Silva
REQUERENTE

Paulinelli Pinheiro Nogueira
Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**



Certidão

Certifico que, em decorrência/cumprimento do/ao(s) ato(s) judicial(is) de **fls. 109**, foi(ram) confeccionado(s) o(s) seguinte(s) expediente(s):

- ☐ Alvará(s) Judicial(is) para a reclamante e seu advogado;
- ☐ Carta(s) de Citação JECC;
- ☐ Carta(s) de Intimação;
- ☐ Carta(s) Precatória(s) para a(s) Comarca(s) de Fortaleza/CE;
- ☐ Certidões Duplas Negativa/Positiva;
- ☐ Edital de Citação JECC;
- ☒ Envio de Intimação do(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) para o Diário da Justiça;
- ☐ Envio de Intimação do(a)(s) advogado(a)(s) **sobre precatórias emitidas;**
- ☐ Guia de Levantamento de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça;
- ☐ Mandados de Averbação e de Inscrição de Sentença de Interdição;
- ☐ Mandado de Busca e Apreensão/Citação;
- ☐ Mandado de Citação e Intimação Cível;
- ☐ Mandado de Intimação;
- ☐ Mandado de Notificação;
- ☐ Mandado de Penhora e Avaliação;
- ☐ Mandado de Prisão Preventiva Crime;
- ☐ Mandado Judicial/Citação;
- ☐ Memória de Cálculo de despesas processuais;
- ☐ Ofício(s) à PEFOCE/CE.

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

Jaguetama/CE, 27 de fevereiro de 2013.


**Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA**

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 236-05.2008.8.06.0106/0 – Natureza da Ação: SEGURO DPVAT – Cível – Autor(a)(es)/Requerente(s): ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA – Réu(s)/Requerido(a)(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) do requerente MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA – OAB/CE 20.417-A ou OAB/PB 4.007 ou OAB/RN 560-A, bem como o causídico da requerida FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO – OAB/CE 16.075, para ficar(em) ciente(s) do despacho de fls. 109, bem como cumpri-lo no que couber, cujo inteiro teor segue transcrito: "RH. 1. Vista às partes do Laudo de fls. 106/107, bem como para requererem o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Expedientes necessários. Jaguaretama-CE, 10 de dezembro de 2012. (a) Ricardo Bruno Fontenelle. Juiz de Direito Respondendo".



(JUSTIÇA GRATUITA)

A Excelentíssima Senhora Doutora KATHERINE MARTINS DA COSTA, Juíza Substituta desta Comarca de Itarema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc. . . .

FAZ SABER a quantos o presente **EDITAL DE CITACÃO**, com prazo acima mencionado virem, ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste juízo e Secretaria de Vara Única, em todos os seus termos, os autos da Ação Penal Pública nº 3768-85.2011.8.06.0104/0, proposta pelo **Ministério Público Estadual** em desfavor do acusado **EDE ALVES SANTOS**, conhecido por **Edim**, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Oliveira Alves e Maria das Dores dos Santos. E havendo o diligente meirinho certificado nos autos, à(s) fl(s). 38v, que o acusado encontra-se em lugar incerto e nã sabido, mandei expedir o presente edital, **com prazo de 15 dias**, pelo qual fica o acusado **CITADO** para que tome conhecimento pleno e formal da atribuição que lhe é formulada nos termos da denúncia, e **para, no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que é de interesse à sua defesa, inclusive oferecer justificação e documentos, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação, ficando o mesmo advertido que, não apresentada defesa, será nomeado defensor por este Juízo, para fazê-la.** E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza que expedisse o presente edital, devendo o mesmo ser publicado no Diário da Justiça e a 2ª via afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itarema/Ceará, aos 13 de fevereiro de 2013. Eu, (Maria Laís de Oliveira) – Técnica Judiciário, o digitei, e eu, (Gisete Braga de Oliveira) - Diretora de Secretaria, o subscrevo.

KATHERINE MARTINS DA COSTA
Juíza Substituta

COMARCA DE JAGUARETAMA - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 2963-15.2000.8.06.0106/0 – Natureza da Ação: Art. 121 § 2º CPB – CRIME – Autor(a)(es)/Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO – Vítima(a): Agostinho Miguel da Silva – Réu(s)/Requerido(a)(s): Ribamar Soares Leitão e outro. Aplicando a Súmula 273 do STJ. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) **FERNANDO ANTONIO HOLANDA PINHEIRO – OAB/CE 7.838 e JOÃO BATISTA DA SILVA – OAB/CE 11.468**, para ficar(em) ciente(s) da expedição de carta precatória deprecada ao Juízo de Direito da Comarca de Morada Nova/CE, com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada na denúncia de nome João Gomes de Lima, bem como, para comparecer(em) à audiência interrogatório, agendada para o **dia 22 (vinte e dois) do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze), às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum de Jaguaretama/CE, sito na Rua Riacho do Sangue, 786, Centro, Cep: 63.480-000.** (a) Paulinelli Pinheiro Nogueira – DIRETOR DE SECRETARIA.

COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - Processo nº 77-33.2006.8.06.0106/0 - Natureza da Ação: Art. 12 da Lei 10.826/2003 - Crime - Autor(a)(es)/Requerente(s): Ministério Público – Réu(s)/Requerido(a)(s): Cicero Antônio Calhou Diógenes. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) **FRANCISCO OLIVEIRA PEIXOTO MAIA – OAB/CE 14.141 e JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**, para ficar ciente à audiência instrução e julgamento, agendada para o **dia 22 de fevereiro de 2013, às 15:15 horas**, a ser realizada neste Fórum de Jaguaretama/CE, sito na rua Riacho do Sangue, nº 786, Centro, Jaguaretama/CE, Cep: 63.480-000. (a) Paulinelli Pinheiro Nogueira – DIRETOR DE SECRETARIA.

COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - Processo nº 2368-16.2000.8.06.0106/0 - Natureza da Ação: Art. 129 do CPB – das Lesões Corporais - Autor(a)(es)/Requerente(s): Ministério Público – Réu(s)/Requerido(a)(s): Francisco Helder Pereira. Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) **FRANCISCO OLIVEIRA PEIXOTO MAIA – OAB/CE 14.141**, para ficar ciente à audiência conciliação, instrução e julgamento, agendada para o **dia 22 de fevereiro de 2013, às 17:10**, a ser realizada neste Fórum de Jaguaretama/CE, sito na rua Riacho do Sangue, nº 786, Centro, Jaguaretama/CE, Cep: 63.480-000. (a) Paulinelli Pinheiro Nogueira – DIRETOR DE SECRETARIA.

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 1961-58.2010.8.06.0106/0 – Natureza da Ação: Art. 157, § 2º, I e II do CPB – Crime – Autor(a)(es)/Requerente(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO – Réu(s)/Requerido(a)(s): JOSÉ IRAN MOURA GOMES e OUTRO, Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) **FRANCISCO CAVALCANTE JÚNIOR – OAB/CE 3.085**, para ficar(em) ciente(s) do despacho de fls. 169, cujo teor segue em parte transcrito: “DESPACHO. Diante do inteiro teor da certidão de fls. 168, **determino a intimação do defensor do réu José Iran Moura Gomes (Dr. Francisco Cavalcante Júnior), para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse na inquirição da testemunha de defesa Marina Diógenes de Sousa, advertindo-o de que sua inércia, será considerada como desistência da inquirição da referida testemunha.** (c). Expedientes necessários. Jaguaretama-CE, 04 de dezembro de 2012. (a) Ricardo Bruno Fontenelle. Juiz de Direito Respondendo”.

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 459-55.2008.8.06.0106/0 – Natureza da Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – Cível – Autor(a)(es)/Requerente(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA – Réu(s)/Requerido(a)(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) nomeado para o requerente **FRANCISCO OLIVEIRA PEIXOTO MAIA – OAB/CE 14.141**, bem como os causídicos do(a) requerido(a) **MARCELO ORABONA ANGÉLICO – OAB/SP 94.389, GUILHERME NASCIMENTO FREDERICO OAB/SP 247.095, KAREN AMANN OLIVEIRA – OAB/SP 140.975 e ANDREA ORABONA ANGÉLICO MASSA OAB/SP 152.184**, para ficar(em) ciente(s) do despacho de fls. 252, cujo inteiro teor segue transcrito: “RH. 1. Considerando a desídia do promovido que por duas vezes requereu e obteve a dilação do prazo para juntar as vias originais dos contratos, bem como a certidão de fls. 251, e a inversão do ônus da prova já determinada no despacho de fls. 205, anuncio o julgamento da lide nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Expedientes necessários. Jaguaretama-CE, 10 de dezembro de 2012. (a) Ricardo Bruno Fontenelle. Juiz de Direito Respondendo”.

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 236-05.2008.8.06.0106/0 – Natureza

da Ação: **SEGURO DPVAT – Cível – Autor(a)(es)/Requerente(s): ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA – Réu(s)/Requerido(a)(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) do requerente **MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA – OAB/CE 20.417-A ou OAB/PB 4.007 ou OAB/RN 560-A, bem como o causídico da requerida FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO – OAB/CE 16.075, para ficar(em) ciente(s) do despacho de fls. 109, bem como cumpri-lo no que couber, cujo inteiro teor segue transcrito: "RH. 1. Vista às partes do Laudo de fls. 106/107, bem como para requererem o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Expedientes necessários. Jaguaretama-CE, 10 de dezembro de 2012. (a) Ricardo Bruno Fontenelle. Juiz de Direito Respondendo".**

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 3017-58.2012.8.06.0106/0 – Natureza da Ação: RELAXAMENTO DE PRISÃO – Crime – Autor(a)(es)/Requerente(s): ANTÔNIO MATIAS NETO – Réu(s)/Requerido(a)(s): ..., Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) **PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS – OAB/CE 7.084, ARTUR FEITOSA ARRAIS MARTINS – OAB/CE 23.217 e LEONARDO FEITOSA ARRAIS MINETE – OAB/CE 23.110, para ficar(em) ciente(s) da decisão de fls. 102/105, cujo teor, em parte, segue transcrito: "DECISÃO. Vistos etc. (c) III – DISPOSITIVO: face ao exposto, não revogo a prisão preventiva de Antônio Matias Neto, devendo permanecer preso preventivamente, como forma de garantir a ordem pública. Expedientes e intimações necessárias. Jaguaretama-CE, 18 de setembro de 2012. (a) Ricardo Bruno Fontenelle. Juiz de Direito Respondendo".**

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 20-73.2010.8.06.0106/0 – Natureza da Ação: Art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 69, ambos do CPB – Crime – Autor(a)(es)/Requerente(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO – Réu(s)/Requerido(a)(s): ANTÔNIO MATIAS NETO, Venho através do presente efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) **PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS – OAB/CE 7.084 e ARTUR FEITOSA ARRAIS MARTINS – OAB/CE 23.217, para ficar(em) ciente(s) da sentença de pronúncia de fls. 562/565, cujo teor, em parte, segue transcrito: "SENTENÇA. Vistos etc. (c) III – DISPOSITIVO: Posto isto, pronuncio o réu Antônio Matias Neto, com fulcro no art. 413 do CPP, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri pela prática, em tese, do delito capitulado no art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 69, ambos do CPB, c/c o art. 16, I do Estatuto do Desarmamento. Não obstante o encerramento da instrução e a presente sentença de pronúncia, nego ao acusado o direito de recorrer em liberdade, devendo permanecer preso preventivamente, como forma de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Jaguaretama-CE, 18 de setembro de 2012. (a) Ricardo Bruno Fontenelle. Juiz de Direito Respondendo".**

COMARCA DE JAGUARUANA - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
Juiz de Direito: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
Diretor de Secretaria, respondendo: JOSÉ NILBERTO CLAUDIO
Expediente em: 27 de fevereiro de 2013

Processo Nº 466-12.2006.8.06.0108/0. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – CÍVEL. REQUERENTE: MARIA VERÔNICA DE JESUS. REQUERIDO: FILHOS DE JOSÉ LUZIA SOBRINHO. FICA INTIMADO O ADVOGADO DO DESPACHO: Intimar a parte autora, para se manifestar sobre as peças de fls. 97. Prazo 05 (cinco) dias. Jaguaruana-CE, 31/01/2013. Bela. Ana Celina Monte Studart Gurgel Carneiro – Juíza de Direito, Respondendo. INT. DR. LUIZ FERNANDES DE SANTIAGO – OAB/CE 6958-B.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
Juiz de Direito: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
Diretor de Secretaria, respondendo: JOSÉ NILBERTO CLAUDIO
Expediente em: 27 de fevereiro de 2013

Processo Nº 3263-14.2013.8.06.0108/0. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CÍVEL. REQUERENTE: ANTONIEL FRANCISCO DE LIMA. REQUERIDO(A): SALFER (LOJA 158). FICA INTIMADO O ADVOGADO DO DESPACHO: CERTIFICO para os devidos fins que aprazei audiência de conciliação para o dia 18.04.2013, às 11h15min. O referido é verdade. Dou fé. Jaguaruana-CE, 22/02/2013. INT. DR. JOSÉ EDSON MATOSO RODRIGUES – OAB/CE 7869.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
Juiz de Direito: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
Diretor de Secretaria, respondendo: JOSÉ NILBERTO CLAUDIO
Expediente em: 27 de fevereiro de 2013

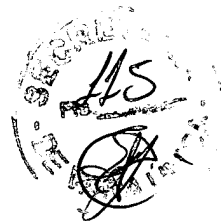
Processo Nº 3271-88.2013.8.06.0108/0. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CÍVEL. REQUERENTE: ANTONIEL FRANCISCO DE LIMA. REQUERIDO(A): BANCO IBI. FICA INTIMADO O ADVOGADO DO DESPACHO: CERTIFICO para os devidos fins que aprazei audiência de conciliação para o dia 18.04.2013, às 10h45min. O referido é verdade. Dou fé. Jaguaruana-CE, 22/02/2013. INT. DR. JOSÉ EDSON MATOSO RODRIGUES – OAB/CE 7869.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA
Juiz de Direito: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
Diretor de Secretaria, respondendo: JOSÉ NILBERTO CLAUDIO
Expediente em: 27 de fevereiro de 2013

Processo Nº 3269-21.2013.8.06.0108/0. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CÍVEL. REQUERENTE: ANTONIEL FRANCISCO DE LIMA. REQUERIDO(A): BERLANDA (LOJA 39). FICA INTIMADO O ADVOGADO DO DESPACHO: CERTIFICO para os devidos fins que aprazei audiência de conciliação para o



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

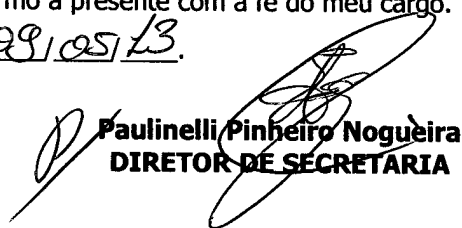


Certidão

Certifico haver DECORRIDO O PRAZO do(a)s expediente/ato judicial, de folha(s) 110, 113, 114
em data de 13/03/13, sem que nada fosse apresentado ou requerido.

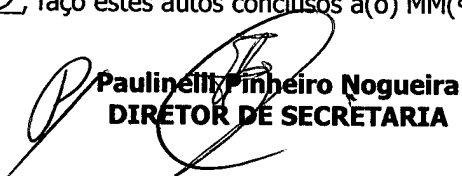
Por ser verdade, firmo a presente com a fé do meu cargo.

Jaguaretama/CE, 09/05/13.


Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA

Conclusão

Aos 09/05/13, faço estes autos conclusos à(o) MM(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca.


Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA

R. H

Opinar-se à REFOGE/BUINERAMEBIM para, no
prazo de 30 (dez) dias, esclarecer as respostas
dadas às questões 01, 02 e 03 elaboradas
por este juízo, haja vista a constatação de
dissensão entre o perguntado e o respondido,
devendo ser informado expressamente no
laudo complementar se o examinado aponta
alguma debilidade ou limitação funcional em
decorrência das lesões supraditas.

Jaguaretama, 27.08.14

Wildemberg Ferreira de Sousa
JUIZ SUBSTITUTO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



Processo Nº 236-05-2008 8.06.0106/0

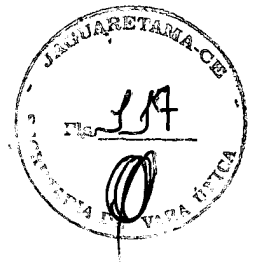
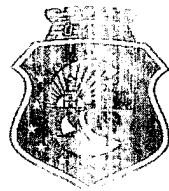
DESPACHO EM CORREIÇÃO INTERNA (Período: 01 a 05 de Setembro de 2014)

1. Feito em Ordem.
2. Concluso após correção.
3. Aguardar realização de audiência.
4. Aguardar devolução da Carta Precatória expedida às fls. _____, devidamente cumprida.
5. Aguardar cumprimento do mandado.
6. Cobrar devolução da Carta Precatória, devidamente cumprida.
7. Cobrar a devolução do mandado.
8. Certificar decurso do prazo, fazendo-se conclusão.
9. Cumprir nos termos deprecados. Realizada a diligência, dar baixa e devolver ao Juízo deprecante, com as homenagens de estilo.
- ~~10.~~ Cumprir a Secretaria o despacho/decisão de fls. 115.
11. Atenda-se o requerido na manifestação Ministerial de fls. _____.
12. Designar a Secretaria data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
13. Designar a secretaria data para audiência preliminar.
14. Designar a Secretaria audiência para fins de apresentação da proposta de suspensão do processo (lei 9.099/95, 89).
15. Intimar as partes da sentença/decisão/despacho de fls. _____.
16. Juntar certidão atualizada de antecedentes criminais.
17. Renovar a citação/intimação, observando o novo endereço indicado às fls. _____.
18. Retornar os autos com vista ao Ministério Público.
19. Abrir vista ao Ministério Público.
20. Retornar os autos a autoridade policial para cumprimento das diligências requestadas às fls. _____.
21. Reiterar o(s) expedientes de fls. _____.
22. Cientificar o réu acerca da desídia de seu Defensor, bem assim intimá-lo para, no prazo de 15(quinze) dias, constituir novo advogado para patrocinar a sua defesa, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo.
23. Processo suspenso nos termos do artigo 366 do CPP. Aguardar a prisão do(a) acusado.
24. Renovar o mandado de prisão, encaminhando-o à delegacia de capturas em Fortaleza/CE e a unidade Policial local e efetuar o cadastro junto ao Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP). Ainda expedir ofício à Justiça Eleitoral solicitando o endereço do(a) acusado(a) constante no cadastro daquela justiça especializada, bem assim expedir mandado de diligência a ser realizado junto aos familiares do(a) denunciado(a) visando obter o endereço atual do(a) mesmo(a).
25. Incluir na próxima pauta da reunião do Tribunal do Juri.
26. _____

Cumpra a secretaria os itens de nº(s) 10.

Jaguaretama/CE, 05 / 09 / 14.

WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA
JUIZ SUBSTITUTO TITULAR



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Recebimento

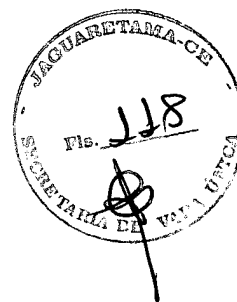
Recebi do(a) Magistrado(a) em Correio Oficial.

Jaguaretama/CE, 05 / 09 / 2014.

Paulinelli / *[Signature]* Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**



Certidão

Certifico que, em atenção ao ato judicial de **fls. 115**, foi(ram) confeccionado(s) o(s) seguinte(s) expediente(s):

- ☐ Alvará de Soltura;
- ☐ Alvará Judicial;
- ☐ Carta(s) Intimação;
- ☐ Carta(s) Citação e Intimação;
- ☐ Carta(s) Precatória para a(s) Comarca(s) de Fortaleza/CE;
- ☐ Carta(s) Rogatória;
- ☐ Edital de Citação;
- ☐ Envio de Intimação do(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) para o Diário da Justiça;
- ☐ Mandado(s) de Averbação;
- ☐ Mandado(s) de Intimação;
- ☐ Mandado(s) de Citação;
- ☐ Mandado(s) de Diligência;
- ☐ Mandado(s) de Notificação – Habeas Data;
- ☐ Mandado(s) de Penhora, Avaliação e Intimação;
- ☐ Mandado(s) de Prisão Preventiva;
- ☐ Mandado(s) de Notificação/Intimação;
- ☐ Ofício(s) à Comarca de Pereiro/CE;
- ☒ Ofício(s) à PEFOCE;
- ☐ Ofício(s) à Delegacias de Polícia local.

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

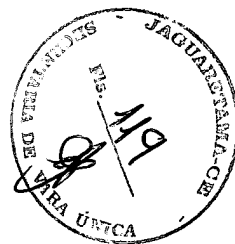
Jaguaretama/CE, 31 de outubro de 2014.

Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Rua Riacho do Sangue, nº 786 – Centro – Jaguarétama/CE – CEP: 63480-000
Telefax: (0**88) 3576-1161 – E-mail: jaguetama@tjce.jus.br



Ofício nº 782/2014

Jaguetama/CE, 31 de outubro de 2014

A(o) Ilmo(a) Senhor(a) Coordenador(a) de Perícia Criminal do
Supervisor Administrativo da Coordenadoria de Medicina Lehal (COMEL) de Quixeramobim/CE
PEFOCE/SSDS
Rua Alto do Boqueirão, s/nº, Centro – CEP: 63.800-000
Quixeramobim/CE

Ementa: Processo nº: 236-05.2008.8.06.0106/0
Natureza da Ação: Cobrança – Cível
Requerente: Antonio Hamilton da Silva
Requerido: Unibanco AIG Seguros S.A.

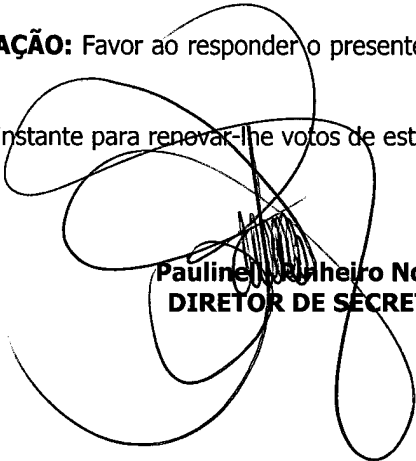
Senhor(a) Supervisor(a),

De ordem do MM Juiz Substituto WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA, Titular nesta Comarca de Jaguarétama, cumprimentado-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer as respostas dadas aos quesitos "01", "02" e "03" elaboradas por este Juízo no expediente de fls. 98/99, haja vista a constatação de dissonância entre o perguntado e o respondido no laudo pericial de fls. 106/107, devendo ser informado expressamente em laudo complementar se o examinado apresenta alguma debilidade ou limitação funcional em decorrência das lesões sofridas.

CÓPIAS ANEXAS: Ofícios e quesitos de fls. 98/99; laudo pericial de fls. 106/107 e despacho de fls. 115.

OBSERVAÇÃO: Favor ao responder o presente ofício, mencionar os números do processo e do ofício em epígrafe.

Colho do instante para renovar-lhe votos de estima e consideração.


Pauline R. Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA

VALORADO COM SELAS
DE AUTENTICIDADE

AE 0.638.750

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
NOM <i>Superior Administrativo da Condutoria de M. A. de M. A.</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE <i>Alto do Boqueirão - 514 - Centro</i>			
CEP / CODE POSTAL <i>63.800-000</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>Auxerres-molins</i>	UF <i>CE</i>	PAÍS / PAYS <i>120</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Nº 236 - 05. 8008</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>X DARIAN ALMEIDA</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>03/02/25</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>3 FEB 2015</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>(DARIAN ALMEIDA)</i>			
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR <i>2201021008590</i>		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

121
→

Certidão

Certifico haver DECORRIDO O PRAZO do(a) expediente de folha(s) 119, em data de 02/03/15, sem que nada fosse apresentado ou requerido.

Por ser verdade, firmo a presente com a fé do meu cargo.

Jaguaretama/CE, 12 de Maio de 2015.

P/ 
Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA

Conclusão

Aos 12 / 05 / 15, faço estes autos conclusos a(o) MM(a) Juiz(a) de Direito desta Comarca.

P/ 
Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA



EXPEDIÇÃO DE MALOTE - DOCUMENTOS GERAIS

Nº do Malote: **231018** - Digitado em: **28/04/2015 - 13:50**

122

Órgão de Destino: **COMARCA DE JAGUARETAMA**

Nº Doc	Interessado	Descrição	Data	Tipo de Documento
1635	ANTONIO HAMILTON DA SILVA	Em atendimento ao ofício nº 782/2014 - Outros	31/10/2014	Outros

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE CEARÁ
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

PROTOCOLO Nº 18.262

DATA / PROTOCOLO: 20.05.15

HORA / PROTOCOLO: 15.00

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)
MATRÍCULA: _____

Responsável Pela Expedição:

Paulo Victor Gonçalves Filho

Responsável Pela Recepção:

Nome:

Matrícula:

Data:

Emitido por:

Emitido em: 28/04/2015 13:57



EXPEDIÇÃO DE MALOTE - DOCUMENTOS GERAIS

Nº do Malote: **231018** - Digitado em: **28/04/2015 - 13:50**

Órgão de Destino: **COMARCA DE JAGUARETAMA**

123

Nº Doc	Interessado	Descrição	Data	Tipo de Documento
1635	ANTONIO HAMILTON DA SILVA	Em atendimento ao ofício nº 782/2014 - Outros	31/10/2014	Outros

Responsável Pela Expedição:

Paulo Victor Gonçalves Filho

Responsável Pela Recepção:

Nome:

Matrícula:

Data:

Emitido por:

Emitido em: 28/04/2015 13:57



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

**Perícia Forense do Estado do Ceará -
PEFOCE**

Coordenadoria de Medicina Legal – COMEL

Ofício

Numeração. **OF 2015 03 000 1635**

Assunto: Resposta ao ofício nº 782/2014.

Página: 1/1

Fortaleza, 09 de abril de 2015

Processo nº 236-05.2008.8.06.0106/0

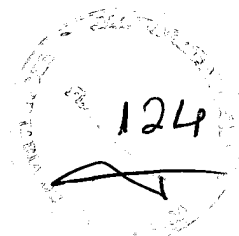
Ilustríssimo Senhor

PAULINELLI PINHEIRO NOGUEIRA

Diretor de Secretaria da Comarca de Jaguaratama

Rua Riacho do Sangue, nº 786 – Centro – Jaguaratama - CEP: 63.480-000

Jaguaratama-CE



Em atendimento ao ofício de Nº 782/2014, de 31/10/2014, esclarecendo o laudo pericial de **ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA** em que Vossa Senhoria refere dissonância entre o perguntado e o respondido confesso que também não vejo nexos entre perguntas e respostas e que, possivelmente, as respostas não foram a estas perguntas, pode ter havido troca entre perguntas de periciandos, infelizmente o nosso digitador não passou as perguntas para o laudo.

Mas vejamos:

1 – SEM ELEMENTOS PARA RESPONDER, COMO TRATA-SE DE PERÍCIA INDIRETA E O PERICIANDO NÃO TROUXE NENHUM DOCUMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, CONFORME CORPO DO LAUDO, NÃO É POSSÍVEL FAZER-SE A CORRELAÇÃO;

2 – DURANTE O EXAME FÍSICO NÃO FOI CONSTATADO NENHUMA PERDA, OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO;

3 – NÃO FOI CONSTATADO LESÃO, APENAS CALO ÓSSEO EM PUNHO ESQUERDO E CICATRIZ EM REGIÃO FRONTO-PARIETAL DIREITA.

Por fim, esclareço que não foi constatado nenhuma debilidade ou limitação funcional no periciando examinado.

Atenciosamente,

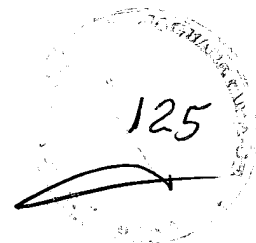
Dr. Antônio Tavares da Silva
Médico Perito Legista – CREMEC Nº 6867

Ciente,

Dr. Renato Evando Moreira Filho
Coordenador de Medicina Legal da PEFOCE/SSPDS



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**



Conclusão

Aos 22 / 05 / 15, faço estes autos conclusos a(o) MM(a) Juiz(a) de
Direito desta Comarca.


Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA

Processo nº: 236-05.2008.8.06.0106

Requerente: Antônio Hamilton da Silva

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

SENTENÇA

RELATÓRIO

ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA, parte autora devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, ajuizou a presente ação de cobrança em face da **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, com o fim de obter provimento jurisdicional que reconheça o direito que alega possuir ao pagamento da diferença do prêmio de seguro obrigatório (DPVAT).

Sustenta para tanto que preenche todos os requisitos ao recebimento do prêmio.

Trouxe aos autos boletim de ocorrência relatando o sinistro e relatório médico do atendimento da ocorrência.

Citada a requerida contestou o feito genericamente, aduzindo o não preenchimento dos requisitos legais e levantando preliminares.

Realizado laudo pericial pela PEFOCE.

Brevemente relatado, decido:

FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA

Processo nº: 236-05.2008.8.06.0106

Requerente: Antônio Hamilton da Silva

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

A questão da substituição do pólo passivo não merece acolhida, pois está sedimentado na jurisprudência que a demanda pode ser intentada contra qualquer uma das entidades que integram o consórcio das seguradoras.

MÉRITO

A lide em questão reside em saber se o autor faz jus ao prêmio do seguro DPVAT em decorrência de sinistro automobilístico ocorrido em 13/12/2007.

Realizado laudo pericial pela PEFOCE, ficou constatado que o promovente não sofreu perda corporal alguma, inutilização de membro, sentido ou função. Não foi constatada nenhuma lesão, mas apenas um calo ósseo.

Estreme de dúvida, portanto, que o promovente não foi acometido de qualquer debilidade ou incapacidade de natureza permanente ou parcial em qualquer parte de seu corpo, o que revela ser manifestamente improcedente a sua pretensão por não estar a deformidade estética abrangida pela lei nº 6.194.

Por tudo, entendo por rejeitar o pedido autoral.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269 I e IV do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA

Processo nº: 236-05.2008.8.06.0106

Requerente: Antônio Hamilton da Silva

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Condeno a parte promovente no pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa em decorrência da gratuidade judiciária.

Sem condenação em custas processuais ante a gratuidade judiciária, que desde logo a defiro.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se

Jaguaretama, 26 de outubro de 2015.

Sérgio Augusto Furtado Neto Viana
Juiz auxiliar - respondendo (port. 104/15)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**



Recebimento

Recebi do(a) MM(a) Juiz(íza) de Direito da Comarca de Jaguarétama.
Jaguarétama, 26 de outubro de 2015.


Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA

Publicação de Sentença

Aos 26 de outubro de 2015, faço a publicação da sentença de fls. 126/127.


Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA

Registro de Sentença

Nesta data foi registrada a sentença de fls. 126/127 no livro próprio, sob o nº de ordem 23.
Jaguarétama/CE, 26 de outubro de 2015.

Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

Certidão

Certifico que, em atenção ao(s) ato(s) judicial(is) de **fl.(s) 126/127**, após cumpridas as demais determinações, foi(ram) confeccionado(s) o(s) seguinte(s) expediente(s):

- () Alvará de Soltura;
- () Alvará Judicial;
- () Carta(s) de Intimação;
- () Carta(s) de Citação;
- () Carta(s) Precatória(s) para a(s) Comarca(s) de São João do Jaguaribe/CE;
- () Carta(s) Rogatória;
- () Edital de Intimação;
- (x) Envio de Intimação do(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) para o Diário da Justiça;
- () Guia de Execução Criminal;
- () Mandado(s) de Averbação;
- () Mandado(s) de Citação – Maria da Penha;
- () Mandado(s) de Diligência;
- () Mandado(s) de Intimação;
- () Mandado(s) de Notificação;
- () Mandado(s) de Penhora, Avaliação e Intimação;
- () Mandado(s) de Prisão(ões) Preventiva(s);
- () Ofício(s) ao Supervisor de Perícia Forense da Região Central – Quixeramobim;
- () Requisição de Pequeno Valor – R.P.V.
- () Planilha Indicadora Processual;

Por ser verdade, firmo a presente com a fé de meu cargo.

Jaguaretama/CE, 26 de janeiro de 2016.


Paulinelli Pinheiro Nogueira
DIRETOR DE SECRETARIA

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 236-05.2008.8.06.0106/0 – Natureza da Ação: COBRANÇA SEGURO DPVAT – Autor(a)(es)/Requerente(s): Antônio Hamilton da Silva – Réu(s)/Requerido(a)(s): Unibanco AIG Seguros S/A. Venho, através do presente, efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) do requerente MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA – OAB/PB 4007, bem como do advogado do requerido, FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO – OAB/CE 16.075, para ficar(em) ciente(s) da sentença de fls. 126/127, que segue, em parte, transcrita: "(...) Mérito. A lide em questão reside em saber se o autor faz jus ao prêmio do seguro DPVAT em decorrência de sinistro automobilístico ocorrido em 13/12/2007. Realizado laudo pericial pela PEFOCE, ficou constatado que o promovente não sofreu perda corporal alguma, inutilização de membro, sentido ou função. Não foi constatada nenhuma lesão, mas apenas um calo ósseo. Estreme de dúvida, portando, que o promovente não foi acometido de qualquer debilidade ou incapacidade de natureza permanente ou parcial em qualquer parte de seu corpo, o que revela ser manifestamente improcedente a sua pretensão por não estar a deformidade estética abrangida pela lei nº 6.194. Por tudo, entendo por rejeitar o pedido autoral. DISPOSITIVO. Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269. I e IV do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado. Condeno a parte promovente no pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa em decorrência da gratuidade judiciária. Sem condenação em custas processuais ante a gratuidade judiciária, que desde logo a defiro. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Jaguaretama/CE, 26/10/2015. (a) Sérgio Augusto Furtado Neto Viana – Juiz Auxiliar da 4ª Zona Judiciária (port 104/15)".



SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE – OAB/CE 20.873-A, **para ficar(em) ciente(s) da sentença de fls. 277/278**, que segue, em parte, transcrita: "(...) Mérito. A lide em questão reside em saber se o autor faz juz ao prêmio do seguro DPVAT em decorrência de sinistro automobilístico ocorrido em 10/03/2010. Realizado laudo pericial pela PEFOCE, ficou constatado que o promovente não sofreu perda corporal alguma, inutilização de membro, sentido ou função. Não foi constatada nenhuma lesão, mas apenas uma cicatriz no tornozelo. Estreme de dúvida, portando, que o promovente não foi acometido de qualquer debilidade ou incapacidade de natureza permanente ou parcial em qualquer parte de seu corpo, o que revela ser manifestamente improcedente a sua pretensão por não estar a deformidade estética abrangida pela lei nº 6.194. Por tudo, **entendo por rejeitar o pedido autoral**. DISPOSITIVO. Diante do exposto, **extingo o processo com resolução do mérito**, nos termos do artigo 269. I e IV do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado. Condeno a parte promovente no pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa em decorrência da gratuidade judiciária. Sem condenação em custas processuais ante a gratuidade judiciária, que desde logo a defiro. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Jaguaretama/CE, 26/10/2015. (a) Sérgio Augusto Furtado Neto Viana – Juiz Auxiliar da 4ª Zona Judiciária (port 104/15)".

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 2690-45.2014.8.06.0106/0 – Natureza da Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – CÍVEL – Autor(a)(es)/Requerente(s): Raimunda Luceny Monteiro de Sousa – Réu(s)/Requerido(a)(s): Banco do Brasil S/A. Venho, através do presente, efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) FLÁVIO MARTINS ALBUQUERQUE – OAB/CE 13.506, WILSON MARQUES DE MATOS – OAB/CE 14.837 e NATÁLIA SANTOS GONÇALVES – OAB/CE 28.685, para, em 10 (dez) dias, oferecer réplica à contestação do réu, nos termos do artigo 327 do CPC. Jaguaretama/CE, 26/01/2016. (a) Sérgio Augusto Furtado Neto Viana – Juiz Auxiliar da 4ª ZJ - Respondendo".

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 3080-83.2012.8.06.0106/0 – Natureza da Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – CÍVEL – Autor(a)(es)/Requerente(s): Raimunda Sales de Oliveira – Réu(s)/Requerido(a)(s): Banco BMG S/A. Venho, através do presente, efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO – OAB/CE 15.848 e ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/PE 23.255, **para ficar(em) ciente(s) da sentença de fls. 132/135**, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, e extingo o processo com resolução de mérito - com fulcro no art. 269. I (rejeição do pedido), do Código de Processo Civil. Fica sem efeito a antecipação de tutela, caso deferida. Oficie-se ao INSS. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária deferida. Condeno o autor em honorários advocatícios em favor da parte adversa, que fixo em 10% do valor da causa, cuja exigibilidade resta suspensa, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Jaguaretama/CE, 26/10/2015. (a) Sérgio Augusto Furtado Neto Viana – Juiz Auxiliar – respondendo (port 104/15)".

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 1978-94.2010.8.06.0106/0 – Natureza da Ação: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL – CÍVEL – Autor(a)(es)/Reclamante(s): Antônio Paulo Maia – Réu(s)/Reclamado(a)(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Venho, através do presente, atendendo ao despacho de fl. 71, efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) KÁTIA MARIA BASTOS FURTADO – OAB/CE 9.334, para ficar ciente da impossibilidade de atender ao requerido, face ao exposto na certidão de fl. 70, a qual segue transcrita: "CERTIDÃO. Certifico que deixei de atender o determinado no despacho de fls. 69, e o requerido na petição de fls. 67, haja vista, que, após detida análise dos autos, verifiquei não constar qualquer protocolo do comprovante de pagamento do acordo celebrado entre as partes através da petição de fls. 32/33, e do termo de audiência de fls. 44, e homologado pela sentença de fls. 46.(...)". Jaguaretama/CE, 26/01/2016. (a) Sérgio Augusto Furtado Neto Viana – Juiz Auxiliar da 4ª ZJ - Respondendo".

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 2702-25.2015.8.06.0106/0 – Natureza da Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL – Autor(a)(es)/Requerente(s): Francisco Alberto Carneiro e Antônia Edilange Pereira – Réu(s)/Requerido(a)(s): ... Venho, através do presente, efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) PAULO ROBERTO KNOFF – OAB/CE 27.290, **para ficar(em) ciente(s) da sentença de fl. 20**, em parte transcrita: "(...) Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido de divórcio, dissolvendo o casamento havido entre Francisco Alberto Carneiro e Antônia Edilange Pereira Peixoto, e, por consequência, **HOMOLOGO** o acordo firmado na exordial, em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Sem custas, conforme o benefício da assistência judiciária gratuita, com base no art. 4º da lei 1.060/50, e/ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Preclusa esta decisão e observadas as cautelas legais, arquivem-se com baixas na distribuição. Jaguaretama/CE, 14/10/2015. (a) Sérgio Augusto Furtado Neto Viana – Juiz Auxiliar da 4ª Zona Judiciária (port 104/15)".

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 236-05.2008.8.06.0106/0 – Natureza da Ação: COBRANÇA SEGURO DPVAT – Autor(a)(es)/Requerente(s): Antônio Hamilton da Silva – Réu(s)/Requerido(a)(s): Unibanco AIG Seguros S/A. Venho, através do presente, efetuar a intimação do(a)(s) causídico(a)(s) do requerente MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA – OAB/PB 4007, bem como do advogado do requerido, FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO – OAB/CE 16.075, **para ficar(em) ciente(s) da sentença de fls. 126/127**, que segue, em parte, transcrita: "(...) Mérito. A lide em questão reside em saber se o autor faz juz ao prêmio do seguro DPVAT em decorrência de sinistro automobilístico ocorrido em 13/12/2007. Realizado laudo pericial pela PEFOCE, ficou constatado que o promovente não sofreu perda corporal alguma, inutilização de membro, sentido ou função. Não foi constatada nenhuma lesão, mas apenas um calo ósseo. Estreme de dúvida, portando, que o promovente não foi acometido de qualquer debilidade ou incapacidade de natureza permanente ou parcial em qualquer parte de seu corpo, o que revela ser manifestamente improcedente a sua pretensão por não estar a deformidade estética abrangida pela lei nº 6.194. Por tudo, entendo por rejeitar o pedido autoral. DISPOSITIVO. Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269. I e IV do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado. Condeno a parte promovente no pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa em decorrência da gratuidade judiciária. Sem condenação em custas processuais ante a gratuidade judiciária, que desde logo a defiro. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Jaguaretama/CE, 26/10/2015. (a) Sérgio Augusto Furtado Neto Viana – Juiz Auxiliar da 4ª Zona Judiciária (port 104/15)".

COMARCA DE JAGUARETAMA – SECRETARIA DE VARA ÚNICA – Processo nº 3089-74.2014.8.06.0106/0 – Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Autor(a)(es)/Requerente(s): Embracom Administradora de Consórcio Ltda – Réu(s)/Requerido(a)(s): Francisco Ronaldo Nunes Xavier. Venho, através do presente, efetuar